



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, desde que, obedecidas as formas legais.

Presidente Kubitschek, Quarta-feira, 08 de Abril de 2026


OSVALDINO REIS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0022

Nº. Modalidade: 0001

Modalidade: Inexigibilidade

Data Autuação: 08/04/2026

Presidente Kubitschek, Quarta-feira, 08 de Abril de 2026


SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matricula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - simoxarffado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 177/2025.

"PUBLICA PORTARIA QUE NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO".


O Sr. **OSVALDINO REIS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica publicado por intermédio deste Edital, a **Portaria nº. 177/2025 de 10 de Novembro de 2025**, que designa servidores para Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE este EDITAL e o ATO que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 10 de Novembro de 2025.


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 10 / 2026

Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

E-mails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - simexarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financas@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 177/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek/MG e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Sr. **SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I – **JOSÉ WILTON PEREIRA;**
- II – **HUGO WALBER ALVES; e**
- III – **JOÃO PAULO ROCHA SILVA.**

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único - O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:

- I – **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA; e**
- II – **LILIANE DE JESUS GONÇALVES.**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 10 / 2025
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - filiacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria Municipal nº. 26/2025 de 02/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Kubitschek, 10 de Novembro de 2025.


OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 08 104 / 2026


Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

Página 1 de 1

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

SOLICITAÇÃO


Nº REQ: 00449 SECRETARIA DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DATA: 04/03/2026


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM VISTAS A APOIAR O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAL

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	12,0000	serviço	39010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA Os serviços compreendem: a) Orientação sobre a variação ISSQN (LC116/2003, LC157/2016 E 175/2020); BANCOS, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, CARTÓRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINERADORAS E PLANOS DE SAÚDE; b) Orientação quanto ao acompanhamento da arrecadação do IPTU, ITBI E ITR, visando aumento da arrecadação e promoção de justiça fiscal; c) Analisar de notas fiscais dos fornecedores de bens de serviços cujo enquadramento tributário permita a retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/12; d) Assessorar na elaboração de leis e regulamentos necessários, pertinentes a implantação de melhorias na legislação tributária municipal; e) Orientar e capacitar o corpo técnico municipal a fim de melhorar os processos internos de trabalho; f) Orientar e capacitar o corpo técnico municipal quanto aos procedimentos previstos na Emenda Constitucional nº 132/23 e Lei Complementar nº 214/25; g) Elaborar a legislação necessária à implementação da Reforma Tributaria.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO E SIAT

Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)

1085	3.1.3.4.129.2.2021.33903500	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e SIAT	Serviços de Consultoria	Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00
------	-----------------------------	---	-------------------------	-------------------------------------	-----------


LEONARDO DE JESUS BIRES SANGUINETTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


JOAO PAULO ROCHA SILVA
DIRETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS
(SD-XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

E-mail: financa@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 3545-1128

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

			<p>d) Assessorar na elaboração de leis e regulamentos necessários, pertinentes a implantação de melhorias na legislação tributária municipal;</p> <p>e) Orientar e capacitar o corpo técnico municipal a fim de melhorar os processos internos de trabalho;</p> <p>f) Orientar e capacitar o corpo técnico municipal quanto aos procedimentos previstos na Emenda Constitucional nº 132/23 e Lei Complementar nº 214/25;</p> <p>g) Elaborar a legislação necessária à implementação da Reforma Tributária.</p>	
--	--	--	--	--

7 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: abril de 2026.
Vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/21.

8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<input type="checkbox"/>	NÃO CONTINUADO	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTINUADO
<input type="checkbox"/>	Parcela única	<input checked="" type="checkbox"/>	Mensal
<input type="checkbox"/>	Semanal	<input type="checkbox"/>	Outro: Especificar:
<input type="checkbox"/>	Quinzenal		_____

10 HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

Não.

Sim. A comprovação da notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências, formações e capacitações, entre outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 74, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que será contratada a empresa FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 62.956.441/0001-19, e os serviços serão executados diretamente pelo advogado Sr. Fernando Alcides de Sena cuja notória especialização restou demonstrada na instrução do presente processo de contratação. Justifica-se a contratação da empresa (Sociedade de Advogados) pela economia financeira que o município terá em relação à contratação de um profissional pessoa física, pois no contrato de uma pessoa física o município terá uma despesa de 20% (vinte por cento) referente a contribuição previdenciária patronal sobre o valor do contrato sendo que na contratação de uma empresa não há incidência dessa mesma despesa.

11 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Não.

Sim: Conforme detalhado no Termo de Referência.

12 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Não.

Sim: Conforme detalhado no Termo de Referência.

13 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados na sede administrativa desta municipalidade, sendo realizada visitas semanais, com carga horária mínima de 8hs (oito horas).



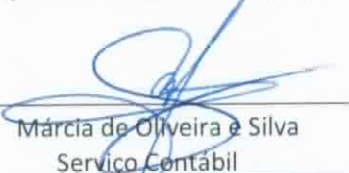
O atendimento remoto será realizado em dias úteis, respeitando o horário comercial, conforme as necessidades da Contratante e as especificações dos serviços contratados.
Essa estrutura garante flexibilidade e eficiência na execução dos serviços, alinhando-se às demandas do município e promovendo uma comunicação eficaz entre as partes envolvidas.
O prazo para iniciar os serviços é imediato, contados do recebimento da ordem de serviços.
As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução podem ser enviadas ao e-mail tributos@pk.mg.gov.br;
Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do último atendimento do mês, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.
Caso os serviços sejam rejeitados, no todo ou em parte, por estarem em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, sem ônus adicional para a contratante, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação formalizada mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.


14 DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- () Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Técnico Preliminar (EP) e o Gerenciamento de Riscos (GR) da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).
- (X) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.
- () Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº/.....

15 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Dotação: 3.1.3 – Diretoria de Arrecadação e Tributos
4.129.2.2021 – Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e SIAT
33903500 – Serviços de Consultoria
Disponibilidade Orçamentária: () SIM () NÃO


Márcia de Oliveira e Silva
Serviço Contábil


Leonardo J. P. Sanguinetti
Serviço Financeiro

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo para definição do valor estimado para contratação, foram realizadas pesquisas na forma do art. 23, inciso c/c parágrafo 4º do referido artigo da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme item 9 do Termo de Referência.



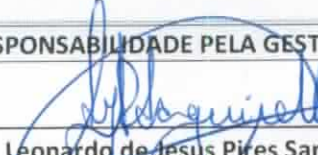
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

E-mail: financa@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451128

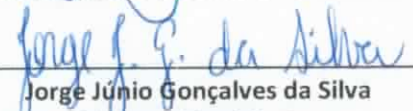
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GESTOR: _____

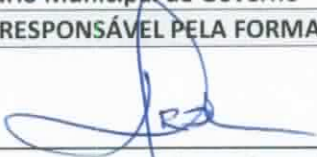

Leonardo de Jesus Pires Sanguinetti
Secretário Municipal de Fazenda e Des. Econômico

FISCAL: _____


Jorge Júnio Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Governo

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DO DFD

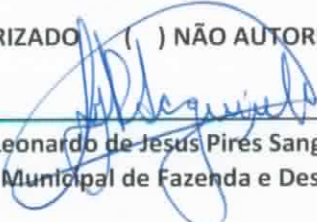
Data: ___/___/___


João Paulo Rocha Silva
Diretor de Arrecadação e Tributos

AUTORIZAÇÃO

() AUTORIZADO () NÃO AUTORIZADO

Data: ___/___/___


Leonardo de Jesus Pires Sanguinetti
Secretário Municipal de Fazenda e Des. Econômico

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária**, com vistas a apoiar o **Departamento de Tributos Municipal** no aprimoramento da gestão fiscal, conforme detalhado no item 3.

1.1. Metodologia:

1.1.1. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial, ou seja, na sede do município e/ou via remota na sede da empresa.

1.1.2. Os trabalhos devem primar nos princípios que regem a administração pública, transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que a Secretaria de Fazenda tenha acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

1.1.3. Além disso, observar-se-á o seguinte:

a) Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria de Fazenda ou do Gabinete do Prefeito Municipal.

b) Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados;

1.2. Natureza do Objeto:

a) O objeto compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria ao Departamento de Tributos, visando o fortalecimento da administração tributária municipal, por meio da orientação sobre a arrecadação e fiscalização dos tributos municipais — em especial ISSQN, IPTU, ITBI, ITR e retenção do IRPJ —, assessoramento jurídico na elaboração e atualização da legislação tributária, apoio na implementação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), bem como capacitação do corpo técnico municipal, em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente.

b) O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata o inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

1.3. Prazo do Contrato:

O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação:

Diante do cenário atual, marcado por constantes mudanças na legislação e pela necessidade de equilíbrio entre arrecadação e investimento público, a administração tributária municipal precisa se modernizar e adotar práticas mais eficientes de gestão fiscal. O fortalecimento do Departamento de Tributos é essencial para ampliar a

arrecadação, aprimorar os procedimentos administrativos e garantir maior justiça tributária.

Torna-se, portanto, imprescindível a contratação de assessoria técnica especializada para apoiar a administração municipal na revisão e atualização dos procedimentos de arrecadação, na elaboração de projetos de fiscalização e no aprimoramento dos processos administrativos tributários. O objetivo é otimizar o lançamento e a cobrança de tributos, evitar evasões fiscais e prevenir perdas de receita decorrentes de prazos decadenciais ou prescricionais.

Com as recentes alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, que promovem ampla reforma tributária, os municípios precisam adaptar sua estrutura normativa e operacional. Essa adequação requer profissionais com comprovada especialização em direito tributário e administrativo, capazes de oferecer suporte técnico e jurídico contínuo.

Ressalta-se que o quadro atual de servidores do Município não dispõe de profissional com a especialização necessária para atender a essa demanda, o que justifica a contratação de empresa qualificada para execução dos serviços. Assim, a medida busca assegurar o cumprimento das competências tributárias municipais, fortalecer a administração fiscal e promover uma arrecadação mais eficiente e alinhada às normas constitucionais.

2.2. Justificativa pela Inexigibilidade de Licitação:

A Lei nº 14.133/21, que rege as Licitações Públicas e os Contratos Administrativos, está em pleno vigor desde 01 de abril de 2021, com eficácia plena a partir de 01 de janeiro de 2023. A execução de serviços de assessoria tributária municipal envolve complexidade técnica e jurídica elevada, exigindo interpretação correta de normas constitucionais, leis complementares e regulamentações municipais. A singularidade das atividades requer acompanhamento especializado, uma vez que não há servidores no quadro do Município com experiência consolidada nesse nível de detalhamento tributário e jurídico.

Diante da complexidade e do caráter técnico-jurídico do objeto, torna-se necessária a contratação direta de empresa com notória especialização em direito tributário e administrativo municipal, capaz de analisar, revisar, propor e implementar medidas legais, regulamentares e administrativas, garantindo eficiência, segurança jurídica e incremento da arrecadação. A seleção da empresa será pautada em notória especialização, experiência prévia comprovada na Administração Pública e histórico de atuação em consultoria tributária municipal, incluindo conhecimento das normas constitucionais, leis complementares e reformas tributárias, garantindo a qualidade técnica e a confiabilidade na execução dos serviços.

Os serviços demandados são de natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, a serem executados por profissionais altamente qualificados, com experiência reconhecida e domínio técnico-jurídico específico, que excede a capacitação usual de servidores públicos. Considerando a singularidade do objeto e a expertise exigida, verifica-se a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, garantindo o interesse público e a complexidade técnica envolvida.

O art. 74, III da Lei nº 14.133/21 admite a contratação de profissional ou empresa de notória especialização quando houver inviabilidade de competição, atendendo aos seguintes requisitos: serviços técnicos profissionais especializados, natureza

predominantemente intelectual, notória especialização da empresa ou profissional e manifesta inviabilidade de licitação, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Serviços técnicos profissionais especializados exigem conhecimento superior e específico, distinto do profissional padrão, demandando experiência consolidada e atuação comprovada em projetos similares.

Conforme art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/21:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Não é necessário que a empresa seja única no ramo, bastando comprovar experiência consolidada e atuação reconhecida no setor.

Profissionais e empresas de notória especialização geralmente não participam de licitação, sendo contratados diretamente para atender ao interesse público, com ênfase em qualidade técnica, experiência e capacidade de entrega comprovadas. Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação o escritório Fernando Sena Advogados Associados, para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no âmbito da Secretária de Fazenda, em razão da complexidade técnica, singularidade do objeto e notória especialização exigida.

3 - ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Os serviços compreendem: a) Orientação sobre a variação ISSQN (LC116/2003, LC157/2016 e 175/2020): BANCOS, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, CARTÓRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINERADORAS E PLANOS DE SAÚDE; b) Orientação quanto ao acompanhamento da arrecadação do IPTU, ITBI e ITR, visando aumento da	Mensal	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

	<p>arrecadação e promoção de justiça fiscal;</p> <p>c) Analisar de notas fiscais dos fornecedores de bens de serviços cujo enquadramento tributário permita a retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/12;</p> <p>d) Assessorar na elaboração de leis e regulamentos necessários, pertinentes a implantação de melhorias na legislação tributária municipal;</p> <p>e) Orientar e capacitar o corpo técnico municipal a fim de melhorar os processos internos de trabalho;</p> <p>f) Orientar e capacitar o corpo técnico municipal quanto aos procedimentos previstos na Emenda Constitucional nº 132/23 e Lei Complementar nº 214/25;</p> <p>g) Elaborar a legislação necessária à implementação da Reforma Tributária.</p>				
--	--	--	--	--	--

3.2. A empresa a ser contratada comprovou que o valor da proposta apresentada está nos parâmetros de mercado, diante da apresentação de notas fiscais de prestação de serviços similares aos ofertados em outro órgão e de consulta no CNCP.

3.3. Diante da proposta ofertada por FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, do notório saber devidamente comprovado pelo responsável pela prestação dos serviços e da comprovação de que os serviços são similares aos serviços prestados a outro órgão, restou claro que o valor a ser contratado encontra-se dentro do praticado no mercado e a contratação é vantajosa para o Município de Presidente Kubistchek - MG.

3.4. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da proposta apresentada. A correção monetária será efetuada com base no índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria à Secretária de Fazenda, Departamento de Tributos do Município, abrangendo todas as etapas necessárias ao fortalecimento da administração tributária municipal, desde o diagnóstico inicial da estrutura fiscal existente até a implementação de medidas concretas voltadas à modernização, eficiência e justiça fiscal.

4.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o levantamento e análise da situação atual da arrecadação municipal, incluindo a verificação dos procedimentos relacionados aos principais tributos (ISSQN, IPTU, ITBI, ITR e IRPJ retido na fonte), identificando gargalos, inconsistências e oportunidades de melhoria.

4.3. A partir desse diagnóstico, serão propostas e executadas ações corretivas e preventivas, que incluem:

a) a orientação sobre a variação e aplicação das legislações pertinentes ao ISSQN (LC 116/2003, LC 157/2016 e LC 175/2020);

b) a análise das notas fiscais de fornecedores de bens e serviços, com vistas à correta retenção e recolhimento do IRPJ;

c) a elaboração e atualização de leis, regulamentos e normativos municipais, assegurando sua compatibilidade com a Constituição Federal, a legislação complementar e a Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025);

d) o desenvolvimento de planejamento tributário e estratégias de incremento de receita, observando a legalidade, a eficiência e a equidade fiscal;

e) a capacitação técnica e jurídica dos servidores municipais, promovendo autonomia e sustentabilidade das rotinas internas após o término da execução contratual.

4.4. Durante toda a execução contratual, os serviços serão prestados de forma presencial e remota, assegurando acompanhamento contínuo, transferência de conhecimento e comunicação permanente entre a contratada e a Secretária de Fazenda, Departamento de Tributos.

4.5. Ao final do ciclo de vida do objeto, o Município deverá contar com um sistema de arrecadação e fiscalização mais estruturado e eficiente, com servidores capacitados, legislação tributária atualizada, procedimentos internos padronizados e instrumentos legais adequados para implantação plena da Reforma Tributária, promovendo maior justiça fiscal e incremento sustentável da receita municipal.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A licitante deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica, além dos demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a inexigibilidade de licitação.

5.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação, mediante apresentação de atestados referentes à empresa ou profissionais que compõem a equipe técnica: de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazo desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

5.3. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos e em qual período;
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;

5.4 - Equipe Técnica:

5.4.1. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional de nível superior com formação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com especialização em Direito Tributário e Direito Administrativo.

5.4.2. O profissional indicado deverá possuir qualificação compatível com os serviços a serem executados e estar regularmente inscrito na OAB.

5.4.2.1. A comprovação de registro do profissional junto ao órgão de classe poderá ser feita por meio de certidão de regularidade emitida pela OAB.

5.4.2.2. A especialização do advogado poderá ser comprovada mediante certificado de conclusão de curso de pós-graduação "latu sensu" ou "stricto sensu", em área correlata ao objeto da contratação.

5.4.2.3. O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado de duas formas:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviços;

b) ou, se sócio da empresa, cópia do Contrato Social.

5.4.3. A exigência do profissional qualificado se justifica em razão da natureza técnica e jurídica do objeto da licitação, que envolve matérias de Direito Tributário e Administrativo, compreendendo tributos, elaboração de legislação e procedimentos administrativos correlatos.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do contrato será desenvolvida de forma planejada e integrada, com o objetivo de assegurar que todas as etapas previstas resultem em ganhos efetivos de eficiência e incremento da arrecadação municipal, bem como na consolidação de práticas administrativas modernas e sustentáveis no âmbito da Secretaria de Fazenda, Departamento de Tributos.

6.2. A contratada deverá iniciar suas atividades com o diagnóstico técnico e jurídico da estrutura tributária municipal, analisando a legislação vigente, os procedimentos de arrecadação e fiscalização, o fluxo de informações e a estrutura operacional do setor. Esse levantamento servirá de base para a elaboração de um **Plano de Ação Inicial**, contendo metas, prazos e cronograma de execução das atividades.

6.3 - O modelo de execução compreenderá as seguintes etapas:

a) **Planejamento e Diagnóstico:** levantamento das informações, identificação de falhas e oportunidades de melhoria na arrecadação e gestão tributária;

b) **Execução Técnica:** desenvolvimento das ações de assessoramento jurídico e tributário, elaboração e atualização de leis e regulamentos, análise de documentos fiscais, elaboração de relatórios e pareceres técnicos;

c) **Implantação de Melhorias e Reformas:** apoio direto na implementação das medidas aprovadas pela Administração Municipal, incluindo a adequação do arcabouço legal à Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025);

- d) **Capacitação e Transferência de Conhecimento:** realização de treinamentos, cursos e palestras voltadas à formação dos servidores do Departamento de Tributos, assegurando a continuidade das ações após o encerramento do contrato;
- e) **Monitoramento e Avaliação:** acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, com a entrega de relatórios periódicos contendo resultados alcançados, dificuldades identificadas e recomendações de aperfeiçoamento.

6.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor designado pela Administração Municipal, que atuará como interlocutor entre o Departamento de Tributos e a contratada, zelando pela conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

6.5. Ao longo de toda a execução contratual, a contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração, garantindo a transparência das ações, a rastreabilidade dos resultados e a adequação das entregas às demandas específicas do Município.

6.6. A contratada deverá apresentar periodicamente relatório circunstanciado, contendo o conjunto das atividades executadas, os resultados obtidos, as recomendações de continuidade e os indicadores de desempenho alcançados, de modo a permitir à Administração avaliar a efetividade e sustentabilidade das ações implementadas.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, mediante ato formal, que atuará(ão) como gestor e fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar de forma permanente e sistemática a execução dos serviços, assegurando que as atividades desenvolvidas pela contratada estejam em conformidade com o objeto, prazos, metas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A fiscalização será exercida de modo preventivo e corretivo, abrangendo tanto a análise dos serviços entregues quanto a verificação da qualidade, da regularidade técnica e do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela contratada.

7.4 - O modelo de gestão compreenderá as seguintes ações:

- a) **Acompanhamento técnico-operacional:** verificação periódica da execução dos serviços, inclusive quanto à presença e desempenho do profissional responsável;
- b) **Controle documental:** conferência e validação dos relatórios técnicos e notas fiscais apresentados pela contratada, vinculando o pagamento à comprovação dos resultados entregues;
- c) **Gestão de riscos:** identificação de eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato, adotando medidas imediatas para sua correção ou mitigação;
- d) **Comunicação e registro:** manutenção de canal de comunicação formal e contínuo entre o gestor e a contratada, com registro de todas as ocorrências relevantes em relatório próprio;
- e) **Avaliação de resultados:** análise periódica dos relatórios apresentados pela contratada, com emissão de parecer técnico sobre o cumprimento do objeto e a qualidade dos serviços prestados.

7.5. Sempre que necessário, o gestor poderá solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Municipal, especialmente da Secretaria de Fazenda, do Controle Interno ou da Procuradoria Jurídica, para assegurar o controle da execução e a adequada aferição dos resultados.

7.6. Caso sejam identificadas falhas ou desconformidades, o gestor deverá notificar formalmente a contratada, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação e no contrato.

7.7. A contratada deverá garantir pleno acesso do gestor e dos fiscais a todos os documentos, sistemas, informações e registros relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, mediante emissão de nota fiscal.

8.2. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo contratado.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões fiscais, devendo ser realizada consulta mensal, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo próprio.

8.5 - Reajuste de Preços:

8.5.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, ficando eleito como índice de reajuste o IPCA ou qualquer outro que reflita a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos.

8.5.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção da empresa, se dará diante da comprovação da notória especialização dos profissionais a executarem os serviços, experiência com a área tributária e comprovação que o valor da proposta é compatível com o valor cobrado no mercado, mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

- b) Realizar com seus próprios meios todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante, conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, um profissional para realizar os serviços constantes do objeto através de visitas semanais, devendo cada atendimento ter carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- d) Utilizar o profissional relacionado para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, para realizar os serviços constantes do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada e submetida à prévia aprovação da Contratante;
- e) Apresentar relatórios junto ao município dos trabalhos executados a cada trimestre;
- f) Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência;
- g) Providenciar a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis dos serviços que não forem recebidos por estarem em desacordo com as especificações, contados da notificação pelo Contratante;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação dos serviços;
- i) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;
- j) A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- k) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados e apresentá-la(s) ao Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- m) Arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- n) Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) A empresa deverá apresentar documento de especialização na área de Direito Tributário e Direito Administrativo, do profissional que atenderá o Município, juntamente a com comprovação do vínculo profissional do mesmo, conforme disposto no item 5.4.
- q) No decorrer da execução dos serviços, o profissional de que trata o item "p" poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.1 - Das obrigações referentes aos tributos próprios:

- a) a Contratada deverá elaborar planejamento tributário, visando traçar planos de ações e metas;
- b) analisar toda a legislação tributária e apresentar proposta de revisão e ampliação;
- c) elaborar procedimentos com vista a melhorar o atendimento aos contribuintes e evitar sonegação fiscal;
- d) apresentar propostas para reduzir o montante da dívida inscrita e não paga pelos contribuintes.
- e) Realizar treinamentos dos servidores Departamento de Tributos, referente às novas posições do STF e STJ no tocante à arrecadação Municipal, em especial ISSqn, ITBI, IPTU e retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

f) Analisar todas as notas fiscais emitidas por fornecedores de produtos e serviços, de modo a fiscalizar a retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

10.2 - Das obrigações referentes a implantação da reforma tributária:

- a) Elaborar a legislação necessária à adequação do arcabouço legislativo municipal;
- b) A contratada deverá realizar o treinamento dos servidores, através de cursos, palestras etc.;
- c) A contratada deverá assessorar os servidores visando realizar todos os procedimentos necessários para implantação da reforma tributária.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições deste Termo de Referência;
- b) Prestar à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo o acesso aos dados e registros indispensáveis à realização das atividades de assessoramento tributário;
- c) Proporcionar as condições adequadas para que a contratada possa executar as atividades de forma eficiente, inclusive disponibilizando espaço físico, acesso a sistemas e aos servidores responsáveis pelas áreas correlatas;
- d) Analisar e deliberar sobre os relatórios técnicos, pareceres e demais produtos entregues pela contratada, emitindo as devidas aprovações, observações ou solicitações de ajustes, quando cabíveis;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em conformidade com as etapas executadas, observados os prazos e as condições estabelecidas no contrato, desde que atendidos os requisitos de comprovação da execução dos serviços;
- f) Controlar e avaliar a execução contratual, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, falhas ou desconformidades na execução do objeto;
- g) Facilitar a interlocução entre a contratada e os setores da Administração envolvidos, especialmente o Secretaria de Fazenda, Departamento de Tributos, de modo a assegurar a integração das ações e a efetividade dos resultados esperados;
- h) Assegurar a ampla colaboração da equipe técnica municipal durante a execução do contrato, de modo a viabilizar a transferência de conhecimento e a capacitação dos servidores;
- i) Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência e no contrato;
- j) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da pretensa contratação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente:

Fonte: 15000000000

Ficha: 1085

Presidente Kubistchek/MG, 27 de fevereiro de 2026

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' and 'R' followed by a horizontal line.

JOÃO PAULO ROCHA SILVA
DIRETOR DE TRIBUTOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Tributos do Município de Presidente Kubistchek - MG.

2 - OBJETO GERAL: Contratação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária municipal**, de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por sociedade de advogados com notória especialização, visando:

- Apoio técnico estratégico ao Departamento de Tributos;
- Aprimoramento da arrecadação própria;
- Suporte em casos tributários de alta complexidade;
- Adequação normativa à Reforma Tributária (EC nº 132/2023);
- Atualização da legislação tributária municipal;
- Capacitação técnica continuada da equipe fazendária.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

1. Art. 6º, XVIII – definição de serviços técnicos especializados;
2. Art. 6º, XIX – definição de notória especialização;
3. Art. 18, §1º – obrigatoriedade do ETP;
4. Art. 22 – análise de riscos;
5. Art. 23 – estimativa de valor;
6. Art. 47 – parcelamento;
7. Art. 74, III – inexigibilidade por inviabilidade de competição.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Assessoria Técnica Tributária Especializada:

- a) Orientação técnica em ISSQN, IPTU, ITBI, ITR e retenção de IR;
- b) Apoio em fiscalização tributária e autos de infração complexos;
- c) Análise de imunidades, isenções e substituição tributária;
- d) Elaboração de pareceres técnicos especializados;
- e) Apoio em processos administrativos tributários estratégicos.

4.2 Apoio na Implementação da Reforma Tributária:

- a) Estudo técnico da EC nº 132/2023;
- b) Análise da transição do ISS para o IBS;
- c) Revisão da legislação municipal para compatibilização normativa;
- d) Planejamento estratégico da transição arrecadatória.

4.3 Atualização Legislativa Tributária:

- a) Minutas de projetos de lei;
- b) Atualização do Código Tributário Municipal;
- c) Regulamentações e decretos executivos.

4.4 Capacitação Técnica:

- a) Treinamentos periódicos presenciais ou remotos;
- b) Atualização normativa contínua;
- c) Transferência estruturada de conhecimento.

5 - DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município enfrenta:

- Crescente complexidade normativa tributária;
- Aumento das exigências dos órgãos de controle;
- Implementação da Reforma Tributária;
- Necessidade de incremento da arrecadação própria;
- Riscos de judicialização decorrentes de lançamentos inconsistentes.

A estrutura interna do Município:

- Não dispõe de equipe com especialização aprofundada em contencioso tributário estratégico;
- Não possui experiência técnica acumulada na transição do ISS para IBS;
- Não detém capacidade técnica suficiente para atualização integral da legislação tributária.

A contratação visa suprir lacuna técnica específica e estratégica

6 - CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/2021, por tratar-se de:

- Serviço predominantemente intelectual;
- Atuação técnica de elevada complexidade;
- Soluções personalizadas;
- Atuação estratégica junto à Administração Tributária.

7 - DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (Art. 74, III)

A inviabilidade de competição decorre de:

1. Natureza singular do objeto;
2. Complexidade técnica incomum;
3. Necessidade de profissional ou sociedade com notória especialização comprovada;
4. Grau de confiança técnica necessário ao assessoramento estratégico fiscal.

O serviço exige:

- Experiência específica comprovada em consultoria tributária municipal;
- Histórico de atuação técnica em Reforma Tributária;
- Capacidade comprovada de atuação estratégica junto ao setor fazendário municipal.

A singularidade está vinculada à necessidade concreta do Município e à especificidade do contexto tributário local.

A sociedade indicada apresentou:

- Histórico comprovado de atuação em consultoria tributária municipal;
 - Produção técnica especializada;
 - Estrutura organizacional compatível;
 - Experiência prévia em atualização legislativa tributária.
- A Lei Federal nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:
- “Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A Lei Federal nº 14.133/2021 reafirma esse entendimento em seu art. 6º, XIX, e no §3º do art. 74, ao definir que a notória especialização é atribuída a profissionais ou empresas cuja experiência, organização e desempenho permitam concluir que seus serviços são indispensáveis e plenamente adequados para atender às necessidades específicas do contrato.

Conclui-se pela caracterização da notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX.

8 - ANÁLISE DE RISCOS (ART. 22)

8.1 - Riscos da NÃO contratação

Risco	Impacto
Perda de arrecadação	Alto
Inadequação à Reforma Tributária	Alto
Autuações por órgãos de controle	Médio/Alto
Judicialização de lançamentos	Alto

8.2 - Riscos da contratação

Risco	Mitigação
Dependência técnica	Transferência de conhecimento
Questionamento da inexigibilidade	Fundamentação robusta e documentação completa
Sobreposição de funções	Delimitação contratual clara

9 - ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 23)

9.1 - Metodologias Utilizadas Para Levantamento Dos Preços

- (X) Portal Nacional de Compras Públicas
- () Contratações Similares de Outros Órgãos Públicos
- () Contratação da própria Câmara Municipal
- () Dados de pesquisa em mídia especializada
- () Pesquisa direta com possíveis fornecedores
- (X) Pesquisa direta com o futuro contratado (art. 23, §4º, Lei 14.133/21)

ENTIDADE PÚBLICA	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	FONTE
Município de Conceição do Mato Dentro	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 28.000,00	PNCP
Município de Manga-MG	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA	R\$ 9.586,88	PNCP
Município de Martinho campos - MG	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA	R\$ 15.000,00	PNCP
Empresa LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	Nota Fiscal

Preço Médio Mensal = R\$ 16.146,72
 Preço Médio Total = R\$ 193.760,64

9.2 - Avaliação Crítica Da Pesquisa De Mercado:

A avaliação da pesquisa de mercado levou em consideração duas metodologias que a Lei 14.133/21, conforme artigo 23. A primeira metodologia utilizada foi a busca junto ao PNCP, tendo obtido resultados de contratações de objetos semelhantes junto às citadas entidades acima; em seguida, nota fiscal apresentada pela própria empresa Fernando Sena Advogados Associados, entendemos que o preço está a baixo do praticado no mercado. Portanto, ao avaliarmos a proposta e indicação do requerente, entendemos que a lei está sendo respeitada.

Conforme estabelece o artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo.” (g.n.).

A análise da pesquisa de mercado e nota fiscal permite concluir que os valores apresentados pela empresa são compatíveis com os praticados no mercado, respeitando as condições técnicas exigidas e garantindo o cumprimento do princípio da economicidade. Assim, considera-se justificada e devidamente embasada a contratação do escritório Fernando Sena Advogados Associados, em conformidade com os dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Metodologias utilizadas:

- Nota fiscal apresentada, nos termos do art. 23, §4º.
- Consulta CNCP

O valor mostra-se compatível com o mercado e proporcional à complexidade do objeto.

10 - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARCELAÇÃO (Art. 47)

O objeto é indivisível, pois:

- Exige atuação integrada e continuada;
- Pressupõe coerência metodológica;
- Demanda estratégia fiscal unificada;

- A fragmentação comprometeria a segurança técnica.
- Não há viabilidade técnica de parcelamento.

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Comprovação de notória especialização;
- Experiência comprovada em tributação municipal;
- Equipe técnica qualificada;
- Metodologia estruturada de atuação;
- Plano de capacitação com cronograma definido.

12 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Prestação híbrida:

- Atendimento presencial mensal na sede da Prefeitura;
- Atendimento remoto contínuo (telefone, e-mail e videoconferência);
- Reuniões estratégicas periódicas.

13 - CONCLUSÃO:

Diante:

- Da caracterização do serviço como técnico especializado;
- Da comprovação da notória especialização;
- Da inviabilidade de competição;
- Da compatibilidade do preço com o mercado;
- Da análise de riscos favorável;

Conclui-se pela **viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade**, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise da documentação apresentada (**ANEXO I DO PRESENTE ESTUDO**), a empresa FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS comprovou sua notória especialização, atendendo aos critérios definidos pela legislação. O reconhecimento técnico está evidenciado por seu desempenho anterior, organização, equipe técnica qualificada e pela capacidade de solucionar demandas complexas com eficiência. Além disso, a essencialidade de seu trabalho será demonstrada pela análise de risco.

Portanto, a contratação da empresa FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fundamentada no conceito de notória especialização, é indispensável para garantir a prestação de serviços de assessoria tributária, em total conformidade com a legislação vigente. As comprovações documentais encontram-se anexadas ao ETP, consolidando os elementos técnicos que justificam a escolha desta solução como a mais adequada para atender às necessidades da Administração.

Presidente Kubistchek/MG, 27 de fevereiro de 2026.



JOÃO PAULO ROCHA SILVA
DIRETOR DE TRIBUTOS

Prefeitura Municipal de Presidente Kubistchek/MG

ANEXO ÚNIDO DO ETP

1. Proposta;
2. Nota fiscal;
3. Atestados;
4. Qualificação dos profissionais;
5. Regularidade jurídica;
6. Regularidade fiscal e trabalhista;
7. Qualificação econômica.

FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG – 20.866

PROPOSTA COMERCIAL

Ref: Inexigibilidade nº 001/2026 – PROCESSO Nº: 012/2026:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA ENTES MUNICIPAIS, REALIZANDO O ASSESSORAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, VISANDO ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DESENVOLVIMENTO DA ROTINA TRIBUTÁRIA E TREINAMENTO DOS SERVIDORES, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBISTCHEK/MG.

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ	62.956.441/0001-19
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek – 1.177, SALA 201- B, centro, Gouveia - MG
Telefone/Fax	(38) 3543-1001
Nome Do Signatário (Para Assinatura Do Contrato)	Fernando Alcides Sena
Estado Civil do Signatário	casado
Identidade do Signatário	MG – 10.846.369
CPF do signatário	042.845.306-66
Nacionalidade do Signatário	Brasileira
Prazo de validade da Proposta	60 (sessenta) dias
Dados Bancários:	Conta corrente: nº: 52228-2, Ag. nº 0313, Banco: Sicredi Chave Pix: 62.956.441/0001-19

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.Total
01	12	mensal	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária, objetivando auxiliar o Departamento de Tributos, visando o fortalecimento da administração tributária municipal, por meio da orientação sobre a arrecadação e fiscalização dos tributos municipais — em especial ISSQN, IPTU, ITBI, retenção do IRPJ —, assessoramento jurídico na elaboração e atualização da legislação tributária, apoio na implementação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2026), bem como capacitação do corpo técnico municipal, em conformidade com as normas técnicas, legislação vigente e posicionamento atual dos Tribunais Superiores. O objeto da prestação de serviços de assessoria em direito tributário, fornecendo suporte técnico e jurídico contínuo para o Departamento de Tributos, auxiliando os servidores públicos em situações complexas que exigem mais do que uma simples experiência na área. Os serviços abrangem: Orientação sobre a variação ISSQN (LC116/2003, LC157/2016 e 175/2020). BANCOS, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, CARTÓRIOS, CONSTRUÇÃO	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

1
A

FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG – 20.866

	<p>CIVIL, MINERADORAS E PLANOS DE SAÚDE; Elaborar procedimentos operacionais padronizando a atuação do Departamento de Tributos, visando a uniformização da cobrança de ISSqn, ITBI. Orientação quanto ao acompanhamento da arrecadação do IPTU, ITBI e ITR, visando aumento da arrecadação e promoção de justiça fiscal; Análise de notas fiscais dos fornecedores de bens e serviços cujo enquadramento tributário permita a retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/12; Elaborar procedimento operacional padronizando a atuação da Secretária de Fazenda, visando a uniformização da retenção de IRPJ. Assessorar na elaboração de leis e regulamentos necessários, pertinentes a implantação de melhorias na legislação tributária municipal; Orientar e capacitar o corpo técnico municipal a fim de melhorar os processos internos de trabalho; Assessorar no processo de construção da rotina tributária do Departamento de Tributos; Assessorar no processo de construção do Plano Anual de Fiscalização Tributária; Orientar e capacitar o corpo técnico municipal quanto aos procedimentos previstos na Emenda Constitucional nº 132/23 e Lei Complementar nº 214/25; Elaborar a legislação necessária à implementação da Reforma Tributária. Assessorar no processo de gestão da dívida ativa, visando o recebimento dos créditos não prescritos. Instituição de todos os tributos de competência municipal e do devido regulamento do Processo Tributário Administrativo; Assessoria na revisão na planta genérica de valores – PGV e no recadastramento imobiliário municipal; Prestar suporte fiscal e tributário para implantar a fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional; Assessorar os Fiscais Tributários municipais para realizar a fiscalização nos bancos, cartórios, fazendas de agronegócios, empresas de construção civil, cartões de crédito e débito, etc. As metas propostas para o projeto de assessoria e consultoria tributária ao Setor de Tributos, visam reestruturação do Departamento de Tributos, com atualização da legislação tributária municipal, implementação de técnicas modernas e metodologia de fiscalização e treinamento dos servidores para que possam desenvolver rotina tributária, o que culminará em aumento da arrecadação (IPTU, ISS, ITBI, Taxas, retenção de IRPJ) em percentual superior a 35%.</p>	
--	---	--

VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Declaro, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da

2


FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG – 20.866

legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital.

Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem prestados;
- b) O contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, da Lei 14.133/21;
- c) Os pagamentos serão efetuados mensalmente;
- d) Recebemos do Município de Presidente Kubistchek/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- e) Estamos cientes dos critérios de pagamento, com eles concordamos plenamente;
- f) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- g) A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Gouveia, 05 de março de 2026.


FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 62.956.441/0001-19

Contratos

Contrato nº 282/2025

Última atualização 28/10/2025



Local: Conceição do Mato Dentro/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO

Unidade executora: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PL-182/2025 - 08 - 99

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2025 **Data de assinatura:** 15/10/2025 **Vigência:** de 16/10/2025 a 14/10/2026

Id contrato PNCP: 18303156000107-2-000234/2025 **Fonte:** J BRASIL SISTEMAS LTDA

Id contratação PNCP: [18303156000107-1-000262/2025](#)

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 338.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.802.898/0001-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PUBLICA - ADMINISTRACAO E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO 282.pdf	28/10/2025 - 15:16:44

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA E A EMPRESA PUBLICA -
ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Rua Daniel de Carvalho, Nº 161, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. Antônio Lúcio Carvalho Ferreira, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PUBLICA - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.802.898/0001-87, sediada na Rua Arthur Ferreira Pimenta, nº 145, Loja 02, Bairro Alvorada, Município de Ibitaré - MG, CEP: 32.400-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Sra. Cassia de Fátima Silva Oliveira Rosa, inscrita no CPF sob o nº 783.440.266-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 182/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 099/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão tributária municipal em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual;
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021., mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.
 - 3.1.1. Para Fins de execução dos objetos supramencionados, a contratada estará vinculada ao mínimo de horas presenciais junto ao Município de Conceição do Mato Dentro;
 - 3.1.2. Os serviços serão prestados de forma remota em todos os dias da semana, dentro do horário de expediente;
 - 3.1.3. Presencialmente, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, conforme vigência do contrato;
 - 3.1.4. Os serviços serão desenvolvidos respeitando-se a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que receberão imediata atenção e prioridade;
 - 3.1.5. As atividades executadas poderão envolver atendimentos e/ou reuniões ocorridas na sede do órgão municipal ou fora dela, conforme ajuste prévio entre as partes;



- 3.1.6. O gestor poderá solicitar visitas extraordinárias, sempre que houver necessidade;
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá estar à disposição da Contratante através de atendimentos remotos via telefone, Skype, WhatsApp, e-mail ou outro meio/aplicativo, nos dias úteis, das 08h às 18h;
- 3.1.8. Os serviços ainda deverão ser prestados no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, e-mails, celulares (WhatsApp) e ou skype, etc.
- 3.1.9. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos de prestação dos serviços:
- 3.1.10. Até 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, para elaboração de pareceres técnicos;
- 3.1.11. Até 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, para entrega do planejamento e diagnóstico inicial;
- 3.1.12. Até 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, para prestação de serviços perante o poder executivo municipal
- 3.1.13. Até 10 (dez) dias úteis para entrega de documentos não especificados anteriormente;
- 3.1.14. Até 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, para elaboração de pareceres tributários;
- 3.1.15. Todos os prazos estabelecidos pelos órgãos de controle (internos e externos) para entrega dos documentos financeiros/contábeis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

6.2. O Recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.3. O recebimento provisório se dará após a entrega do atestado de medição que ateste a execução dos serviços;

6.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza e ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;



- 6.7. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação do serviço que se fizerem necessários;
- 6.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 6.10. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/08/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer acesso às informações, documentos e recursos necessários para que o licitante vencedor execute os serviços de assessoria em gestão tributária de forma adequada e eficaz;
- 8.2. Pagar as despesas relacionadas aos serviços contratados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos prazos especificados;
- 8.3. Designar um representante ou equipe responsável por coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo orientação, feedback e esclarecimentos conforme necessário;
- 8.4. Cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e materiais conforme acordado no contrato;



- 8.5. Colaborar com o licitante vencedor durante o processo de prestação de serviços, fornecendo informações precisas e oportunas, bem como facilitando o acesso a locais e registros relevantes, conforme necessário;
- 8.6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas ao licitante vencedor, conforme exigido por lei ou regulamento;
- 8.7. Comunicar qualquer mudança nos requisitos, prazos ou outras condições relacionadas aos serviços contratados de forma oportuna e clara;
- 8.8. Realizar revisões periódicas e avaliações da qualidade dos serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo feedback e sugerindo melhorias conforme apropriado;
- 8.9. Cumprir com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis relacionadas à contratação de serviços e à gestão financeira e contábil.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato e nos termos da proposta vencedora da licitação;
- 9.2. Designação de profissionais para executar os serviços contratados;
- 9.3. Cumprimento dos prazos acordados para a entrega de relatórios, análises financeiras, assessoria e outras atividades relacionadas aos serviços tributários;
- 9.4. Manutenção de confidencialidade e sigilo das informações financeiras, contábeis e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, conforme exigido por lei ou regulamento;
- 9.5. Fornecimento de relatórios periódicos e documentação comprobatória que demonstrem a execução dos serviços conforme o contrato;
- 9.6. Colaboração com as autoridades competentes em caso de auditorias, inspeções ou outras atividades de fiscalização relacionadas aos serviços prestados;
- 9.7. Responsabilidade pela precisão e veracidade das informações contábeis e financeiras fornecidas à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, bem como pela conformidade com as normas contábeis e regulamentações aplicáveis;
- 9.8. Manutenção de comunicação regular e eficaz com os representantes designados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro para coordenar e supervisionar os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações adminisque também sejam tipificados como atos letivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.05.01.04.129.0401.2033.3.3.90.35 - Ficha 202 - Fonte 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Controladoria Geral do Município, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

14.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor Sr. Antônio Lúcio Carvalho Ferreira, Matrícula 12679, e a fiscalização pela servidora Sra. Nicolie Flecha Bacelar, Matrícula 009229, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, 14 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO LUCIO CARVALHO FERREIRA
Data: 15/10/2025 12:21:33-0300
Verifique em <https://validar.io.gov.br>

Antônio Lúcio Carvalho Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

Testemunha

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSIA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA ROSA
Data: 15/10/2025 10:51:00-9300
Verifique em <https://validar.io.gov.br>

Publica – Administração e Consultores
Associados Ltda
Contratada

Testemunha

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Página 8 de 16



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Delimitação do Objeto

Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão tributária municipal.

1.2. Descrição da solução como um todo

1.2.1. Conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza dos serviços contratados, a solução mais adequada fora contratar diretamente, através da Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, III, "c", a empresa **Pública – Administração e Consultores Associados Ltda**, em razão de sua notória especialidade na área de Tributária, objeto de interesse da presente capacitação.

1.3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

1.3.1. O critério para julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3.1.1. A escolha do critério de julgamento por lote ocorreu devido as características do serviço a ser contratado, que trata de assessoria técnica especializada, eis que, a empresa indicada possui notória especialidade para prestar assessoria em gestão tributária. Assim, o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica.

1.3.2. Não haverá disputa de lances no presente processo, razão pela qual não será estabelecido o modo de disputa.

1.4. Indicação do Quantitativo e da Estimativa de Valor da Contratação

1.2.2. Serão contratados os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados consistindo em assessoria em gestão tributária municipal	Mês	12	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
				Valor médio un R\$ 28.000,00	Valor global R\$ 336.000,00

1.2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, conforme cotação de preços anexa ao procedimento de contratação.

1.4. Prazo de Vigência Contratual e Prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.4.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A administração tributária municipal desempenha um papel essencial na arrecadação de receitas próprias, que garantem a manutenção e ampliação dos serviços públicos locais. No entanto, a crescente complexidade da legislação tributária, as constantes alterações normativas e a necessidade de adoção de práticas modernas de gestão fiscal impõem desafios técnicos que demandam capacitação e expertise especializada.

2.2. O objetivo principal desta contratação é auxiliar esta Administração na busca de soluções inteligentes, inovadoras e econômicas para os problemas que enfrentamos no dia a dia, sempre observando a legislação em vigência e propiciando ações cada vez mais planejadas, responsáveis e



transparentes, prevenindo ao máximo riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e a administração do governo como um todo, preservando a ética, lisura, idoneidade, isenção de envolvimento político e plena confiabilidade na relação estabelecida com os usuários do serviço público.

2.3. A presente contratação tem por objetivo suprir uma necessidade estratégica e estrutural da Administração Municipal no que tange à modernização, eficiência e eficácia da gestão tributária, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.4. A gestão tributária municipal é atividade complexa, multidisciplinar e dinâmica, sendo responsável não apenas pela arrecadação de receitas próprias, mas também por assegurar o equilíbrio financeiro e fiscal do ente federado. A atuação da administração tributária deve ser pautada pela observância da legislação vigente, pelo uso de ferramentas modernas de planejamento e controle e pela adoção de práticas de governança fiscal que atendam às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente no que se refere à gestão da receita pública (arts. 11 e 12).

2.5. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados se justifica pela necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Município em áreas críticas

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá prestar os serviços descritos na tabela abaixo, conforme levantado no Estudo Técnico Preliminar:

- Orientação na elaboração de formatos de acompanhamento, do ICMS, IPTU, ISSQN, ITBI, CFEM etc., incluindo a elaboração de relatórios e análises de dados.
- **Assessoria em ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços);**
 - Análise da legislação estadual e municipal, com identificação de oportunidades e desenvolvimento de estratégias para a gestão do imposto.
 - Serviços de assessoria tributária no Município e na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS, visando melhorar o VAF (Valor Agregado Fiscal).
- **Assessoria em IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);**
 - Análise da legislação municipal, identificação de oportunidades de otimização, e desenvolvimento de estratégias para a gestão do imposto.
- **Assessoria em ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);**
 - Análise da legislação municipal, identificação de oportunidades de otimização, e desenvolvimento de estratégias para a gestão do imposto.
- **Assessoria em ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis);**
 - Análise da legislação municipal, identificação de oportunidades de otimização e desenvolvimento de estratégias para a gestão do imposto.
- **Assessoria em Taxas (taxas pelo poder de polícia e taxas pela prestação de serviços);**
 - Análise da legislação municipal, identificação de oportunidades de otimização e desenvolvimento de estratégias para a gestão dos recursos provenientes das taxas.
- **Assessoria em CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais);**



- Análise da legislação, identificação de oportunidades de otimização, e desenvolvimento de estratégias para a gestão do recurso; considerando o município como ator fundamental na gestão da CFEM, sendo responsável tanto por receber e aplicar os recursos, como por fiscalizar sua correta utilização, garantindo que a atividade mineradora traga benefícios para a comunidade local.
- Confeção de pareceres e estudos técnicos sobre matérias afetas à gestão tributária municipal.
- Assessorar, orientar e acompanhar a gestão de todos os procedimentos atinentes à gestão tributária no município de Conceição do Mato Dentro.

A divisão dos serviços levou em consideração os aspectos mais relevantes dos serviços executados pela Secretaria de Secretaria Municipal de Fazenda, que compõe o Poder Executivo Municipal, que carecem que auxílio técnico específico, especialmente diante das constantes atualizações das legislações tributárias.

Os serviços possuem caráter continuado, devendo, por conseguinte, serem contratados pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os serviços deverão ser prestados local e remotamente.

3.2. A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer defeitos ou deficiências identificadas durante um período específico após a conclusão dos serviços;

3.3. A empresa deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a entrega de relatórios, análises ou outras entregas específicas. Caso ocorram atrasos injustificados, a empresa pode assumir a responsabilidade por eventuais penalidades ou compensações;

3.4. A empresa, compromete-se a revisar ou retrabalhar os serviços prestados caso a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro não esteja satisfeita com os resultados;

3.5. A empresa deve garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a proteger essas informações contra acesso não autorizado ou divulgação.

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da confiança depositada na Contratada, pelo que, a contratação se deu, inclusive, por esta razão.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.

4.1.1. Para Fins de execução dos objetos supramencionados, a contratada estará vinculada ao mínimo de horas presenciais junto ao Município de Conceição do Mato Dentro:

4.1.2. Os serviços serão prestados de forma remota em todos os dias da semana, dentro do horário de expediente;

4.1.3. Presencialmente, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, conforme vigência do contrato;

4.1.4. Os serviços serão desenvolvidos respeitando-se a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que receberão imediata atenção e prioridade;



4.1.5. As atividades executadas poderão envolver atendimentos e/ou reuniões ocorridas na sede do órgão municipal ou fora dela, conforme ajuste prévio entre as partes;

4.1.2. O gestor poderá solicitar visitas extraordinárias, sempre que houver necessidade;

4.1.3. A CONTRATADA deverá estar à disposição da Contratante através de atendimentos remotos via telefone, Skype, WhatsApp, e-mail ou outro meio/aplicativo, nos dias úteis, das 08h às 18h;

4.1.4. Os serviços ainda deverão ser prestados no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, e-mails, celulares (WhatsApp) e ou skype, etc.

4.1.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos de prestação dos serviços:

4.1.6. Até 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, para elaboração de pareceres técnicos;

4.1.7. Até 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, para entrega do planejamento e diagnóstico inicial;

4.1.8. Até 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, para prestação de serviços perante o poder executivo municipal

4.1.9. Até 10 (dez) dias úteis para entrega de documentos não especificados anteriormente;

4.1.10. Até 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, para elaboração de pareceres tributários;

4.1.3. Todos os prazos estabelecidos pelos órgãos de controle (internos e externos) para entrega dos documentos financeiros/contábeis.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato e nos termos da proposta vencedora da licitação;

4.2.2. Designação de profissionais para executar os serviços contratados;

4.2.3. Cumprimento dos prazos acordados para a entrega de relatórios, análises financeiras, assessoria e outras atividades relacionadas aos serviços tributários;

4.2.4. Manutenção de confidencialidade e sigilo das informações financeiras, contábeis e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, conforme exigido por lei ou regulamento;

4.2.5. Fornecimento de relatórios periódicos e documentação comprobatória que demonstrem a execução dos serviços conforme o contrato;

4.2.6. Colaboração com as autoridades competentes em caso de auditorias, inspeções ou outras atividades de fiscalização relacionadas aos serviços prestados;

4.2.7. Responsabilidade pela precisão e veracidade das informações contábeis e financeiras fornecidas à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, bem como pela conformidade com as normas contábeis e regulamentações aplicáveis;

4.2.8. Manutenção de comunicação regular e eficaz com os representantes designados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro para coordenar e supervisionar os serviços contratados.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. Fornecer acesso às informações, documentos e recursos necessários para que o licitante vencedor execute os serviços de assessoria em gestão tributária de forma adequada e eficaz;

4.3.2. Pagar as despesas relacionadas aos serviços contratados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos prazos especificados,

4.3.3. Designar um representante ou equipe responsável por coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo orientação, feedback e esclarecimentos conforme necessário;

4.3.4. Cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e materiais conforme acordado no contrato;



- 4.3.5. Colaborar com o licitante vencedor durante o processo de prestação de serviços, fornecendo informações precisas e oportunas, bem como facilitando o acesso a locais e registros relevantes, conforme necessário;
- 4.3.6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas ao licitante vencedor, conforme exigido por lei ou regulamento;
- 4.3.7. Comunicar qualquer mudança nos requisitos, prazos ou outras condições relacionadas aos serviços contratados de forma oportuna e clara;
- 4.3.8. Realizar revisões periódicas e avaliações da qualidade dos serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo feedback e sugerindo melhorias conforme apropriado;
- 4.3.9. Cumprir com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis relacionadas à contratação de serviços e à gestão financeira e contábil.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão do instrumento formal decorrente da presente inexigibilidade de licitação, caberá a servidora **Antônio Lúcio Carvalho Ferreira**, o qual é incumbido de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.
- 5.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pela Servidora **Nicolie Flecha Bacelar**, portador da matrícula nº 009229.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.
- 6.2. O Recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.3. O recebimento provisório se dará após a entrega do atestado de medição que ateste a execução dos serviços;
- 6.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza e ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 6.7. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação do serviço que se fizerem necessários;
- 6.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;



6.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.10. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.

6.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

6.12. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação referente a Secretaria Municipal de Fazenda: 02.05.02.04.121.0401.2031.3.3.90.39.00 - Ficha 217 - Fonte 1500 de Recursos Próprios.

8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

8.1. Não haverá exigência de amostras.

9. DO REAJUSTE

9.1. Transcorrido 12(doze) meses será permitido o reajustamento do valor contratado com base na variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), calculado e divulgado pelo instituto brasileiro de geografia e estatísticas ou qualquer índice oficial que vier a substituí-lo.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8. Indenizações e multas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.2 a 12.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.3 a 12.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.8 a 13.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.17. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Contrato nº 61/2025-07-25/2025



Última atualização 25/07/2025

Local: Manga/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MANGA **Unidade executora:** 001 - MUNICIPIO DE MANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 55 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/07/2025 **Data de assinatura:** 25/07/2025 **Vigência:** de 25/07/2025 a 25/07/2026

Id contrato PNCP: 18270447000146-2-000064/2025 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Id contratação PNCP: [18270447000146-1-000086/2025](#)

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica especializada em prestacao de servicos de assessoria e consultoria na area tributaria, em atendimento as necessidades do Municipio de Manga-MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 115.162,56

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.505.692/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato	25/07/2025 - 15:39:08

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)

Arquivos

1 - Edital nº 001/2025, do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com o objetivo de contratar serviços de assessoria e consultoria tributária, em atendimento às necessidades do Município de Manga-MG, com o valor estimado de R\$ 115.162,56 (cento e quinze mil e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

2 - Termo de Referência nº 001/2025, do Município de Manga-MG, com o objetivo de contratar serviços de assessoria e consultoria tributária, em atendimento às necessidades do Município de Manga-MG, com o valor estimado de R\$ 115.162,56 (cento e quinze mil e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

3 - Edital nº 001/2025, do Município de Manga-MG, com o objetivo de contratar serviços de assessoria e consultoria tributária, em atendimento às necessidades do Município de Manga-MG, com o valor estimado de R\$ 115.162,56 (cento e quinze mil e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 61/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGA/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE MANGA-MG**, com endereço na Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 18.270.447/0001-46, isento de inscrição estadual e denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Anastácio Guedes Saraiva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 8824120, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 000.984.126-12, residente na Rua Nilo Peçanha, nº 290, Centro, na cidade de Manga-MG e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS**, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, Adaildo Rocha Moreira, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 850.131.886-87, residente e domiciliado no Município de Curral de Dentro/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 55/2025, Dispensa de Licitação nº 14/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, em atendimento as necessidades do Município de Manga-MG.
- 1.2 Justifica-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços avençados, o valor total de R\$ 115.162,56 (cento e quinze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio, em 12 parcelas sucessivas no valor mensal de R\$ 9.596,88 (nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais de iguais valores, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SETOR	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO	4.122.2.2004.33.90.39.00	56	1500000000	Outros Serviços Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 25/07/2025 e término em 25/07/2026.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.3 - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.4 - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.
- 7.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.
- 7.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.
- 7.4 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.
- 7.5 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;
- 7.6 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.
- 7.7 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.8 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico (compras.prefeituramanga@yahoo.com), de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.
- 8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- 8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.



8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, conforme Portaria Municipal nº157/2025, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE
SERVIDOR RESPONSÁVEL: IZALTO GONCALVES DE CARVALHO NETO
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FONE DE CONTATO: 38-99113-1148
E-MAIL: GOVERNOMANGA@HOTMAIL.COM

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.



Manga-MG, 25 de julho de 2025.

ANASTÁCIO GUEDES
SARAIVA:00098412612

Assinado de forma digital por
ANASTÁCIO GUEDES
SARAIVA:00098412612
Dados: 2025.07.25 15:21:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE MANGA-MG
ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
AREA:21505692000108

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA:21505692000108

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPI: _____

Nome: _____
CPF: _____



PROCESSO Nº 151/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 73/2025
CONTRATO Nº 163/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, com sede na Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) Maria Aparecida de Camargos Santos, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado no distrito de Ibitira, Rua João Vital da Silva, nº 66, inscrito no CPF nº XXX.949.156-XX.

CONTRATADA: NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.847/0001-94, estabelecida na Rua Professor Pedro Aleixo, nº 144, Bairro: Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-300 e-mail: diego.lima@ndladvogados.com, telefone: (31) 3264-6451, representado pelo Sr. Diego de Araújo Silva, CPF: XXX.548.896-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – “Contratação de sociedade de advogados para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica e tributária ao Município de Martinho Campos através da Secretaria Municipal de Gestão Tributária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A presente demanda tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e tributária, a serem prestados por profissionais devidamente inscritos na OAB, com notória especialização, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Tributária em matérias jurídicas tributárias específicas e/ou complexas.”

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR	TOTAL
1	Contratação de sociedade de advogados para oferecer suporte jurídico-tributário especializado à Secretaria Municipal de Tributos, abrangendo atividades que demandam conhecimento técnico aprofundado e atuação estratégica. Os serviços propostos incluem: <ul style="list-style-type: none">• Assessoria na elaboração e revisão do Novo Código Tributário Municipal, bem como do Novo Código de Posturas e do Novo Código de Obras;• Atualização da Planta de Valores dos Imóveis Municipais e elaboração de nova legislação referente aos prestadores de serviços de táxi, além de outras leis e decretos específicos pertinentes à Secretaria Municipal de Gestão Tributária;• Emissão de pareceres jurídicos em matérias tributárias de alta complexidade;• Apoio técnico-jurídico em processos administrativos tributários;• Acompanhamento de processos judiciais tributários de interesse do Município;• Atuação preventiva voltada à redução de riscos jurídicos e tributários. Os serviços serão prestados com observância às normas legais aplicáveis, assegurando qualidade técnica, eficiência e aderência às necessidades da Administração Municipal.	12 MESES	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)					



a) A contratação jurídica mencionada no "caput" dessa cláusula, compreende unicamente a prestação de serviço da assessoria "NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.

1.3 – O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1 - Documento de Formalização da Demanda, devidamente fundamentado;

1.3.2 - Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 73/2025;

1.3.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor unitário referente a prestação do serviço é o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2025.

2.2 - O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), conforme proposta apresentada pelo contratante, no **Processo nº 151/2025, Inexigibilidade nº 73/2025** que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins legais.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário 30% na assinatura do contrato e 70% em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação de serviço.

4.1.1 – O valor total da prestação de serviço será de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e o pagamento será depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, devendo o referido depósito ser devidamente identificado e comprovado junto à **CONTRATADA**, dentro dos prazos previstos acima, no *caput* dessa cláusula.

4.1.2 - A não realização do pagamento ora citado, na forma e prazo declinado, retira o direito da **CONTRATANTE** à execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 8ª.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O recurso financeiro para pagamento correrá por conta da dotação orçamentária prevista para o ano de 2025, abaixo especificada:



02.16.02.04.129.0020.2230.33903900 FICHA 330 - FONTE 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

6.1 - Caso a assessoria objeto deste contrato não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula 12ª e seus parágrafos;

6.1.1 - Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderá a **CONTRATADA**, no entanto, por mera liberalidade, escolher uma nova data para a sua consultoria.

6.1.2 - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

7.1 - As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

8.1 - O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

8.2 - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **ASSESSORIA JURÍDICA**.

8.3 - Qualquer uma das partes que solicitar o cancelamento da contratada no prazo de 2 (dois) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre o total do preço deste contrato.

8.3.1 – Na hipótese do cancelamento da contratada acima descrito, a **CONTRATADA** fica obrigada, além do pagamento da multa, a devolver a **CONTRATANTE** o valor já recebido.

CLÁUSULA NONA - DAS PERDAS E DANOS

9.1 - Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a prestação dos serviços desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 - Executar o serviço licitado, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades do serviço.

11.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento da prestação de serviço ora licitado.

11.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

11.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação do serviço.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.



11.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas na prestação do serviço.

11.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, se a prestação do serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias; a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. **12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Secretaria requisitante, através de um servidor responsável registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratante. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato.

14.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 - Indenizações e multas.

16.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O município de Martinho Campos está dispensado do cumprimento das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial (PNCP) pelo prazo de 6 (seis) anos, por possuir menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.



Por assim ser, fica dispensada a divulgação do extrato deste contrato em sítio eletrônico oficial de que trata o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o município adotado o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais como ferramenta de publicidade de seus atos, até que seja instituída ferramenta diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

20.2 - Fica expressamente autorizada a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo.

20.3 - É facultado à CONTRATADA mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

20.4 - É expressamente vedado a qualquer uma das Partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

20.5 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reinvidicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.

20.6 - Especialmente, não terão qualquer validade, atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da DUPLA, da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 05 de novembro de 2025

MARIA

Assinado de forma

APARECIDA DE

digital por MARIA

CAMARGOS

APARECIDA DE

SANTOS:600949

CAMARGOS

15687

SANTOS:60094915687

Dados: 2025.11.05

14:19:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS

CNPJ 18.315.234/0001-93

MARIA APARECIDA DE CAMARGOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL EM EXECÍCIO



Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO DE ARAUJO LIMA
Data: 05/11/2025 16:30:17-0300
Verifique em <https://validar-iti.gov.br>

NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 26.756.847/0001-94
DIEGO DE ARAÚJO LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Secretaria Municipal da Fazenda

CNPJ: 17.754.144/0001-36

Fone: (38) 3543-1225

Endereço: ALAMEDA SOUZA LIMA, Nº 1270 - Centro

GOUVEIA - MG | 39120-000

Nº NOTA: 2/2025

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Chave de Acesso da NFS-e: 31276021262956441000119000000000000225128843813666

Data e Hora de Emissão: 30/12/2025 09.07.16 Competência da NFS-e: 12/2025 Tributado em outro município: NÃO

Local da Prestação: GOUVEIA - MG País de Prestação: Brasil

Data e Hora da emissão da DPS: Número da DPS: Série da DPS: 900

Data e Hora de Emissão(RPS): Número RPS: Natureza da Operação: Operação tributável

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição Municipal: 6612

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF/NIF: 62.956.441/0001-19

Endereço: Juscelino Kubitschek 1177 SALA 201-B - Centro Gouveia - MG | 39120000

Fone: (38) 3543-1001

E-mail: fernandosenaadvogados@gmail.com

Simple Nacional na Data de Competência: OPTANTE - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF/NIF: 34.372.346/0001-32

Inscrição Municipal: 6532

Inscrição Estadual:

Fone:

Endereço: MAJOR ROBERTO ALVES 314 - CENTRO Gouveia - MG | 39120000

E-mail: compras@minhaterralegal.com.br

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	V.UNIT.	TOTAL	ALIQ.	IMPOSTO	RETIDO
Orientação sobre a variação ISSQN (LC116/2003, LC157/2016 e 175/2020); BANCOS, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, CARTÓRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINERADORAS E PLANOS DE SAÚDE; Orientação quanto ao acompanhamento da arrecadação do IPTU, ITBI e ITR, visando aumento da arrecadação e promoção de justiça fiscal. Analisar notas fiscais dos fornecedores de bens e serviços cujo enquadramento tributário permita a retenção de imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/12; Assessorar na elaboração de leis e regulamentos necessários, pertinentes a implantação de melhorias na legislação tributária municipal; Orientar e capacitar o corpo técnico municipal a fim de melhorar os processos internos de trabalho; Orientar e capacitar o corpo técnico municipal quanto aos procedimentos previstos na Emenda Constitucional nº 132/23 e Lei Complementar nº 214/25; Elaborar a legislação necessária à implementação da Reforma Tributária.	1,0000	12.000,0000	12.000,00	2,000000	240,00	0,00

CNAE Código Tributação Nacional

Código Tributação Municipal
17.14 - Advocacia

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação tributável	Brasil	Gouveia - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
	NÃO		

Cálculo do BM

ETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valores dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (R\$)
12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	2,000000
ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Bruto da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
240,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00



Visualizado em: 13/01/2026 13.46.37

Para consultar a autenticidade desta NFS-e, acesse: <https://gouveia.sintesenotafiscal.com.br/NFSEWeb/verificarAutenticacao.xhtml>

Esta NFS-e foi emitida em 30/12/2025 09.07.16



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Chave de Acesso da NFS-e: 312760212629564410001190000000000000125115140696601

Data e Hora de Emissão: 04/11/2025 14.16.15

Competência da NFS-e: 11/2025

Tributado em outro município: NÃO

Local da Prestação: GOUVEIA - MG

País de Prestação: Brasil

Data e Hora da emissão da DPS: 04/11/25 14.16

Número da DPS: 1

Série da DPS: 900

Data e Hora de Emissão(RPS):

Número RPS:

Natureza da Operação: Operação tributável

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social:FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição Municipal:6612

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF/NIF: 62.956.441/0001-19

Endereço: Juscelino Kubitschek 1177 SALA 201-B - Centro Gouveia - MG | 39120000

Fone: (38) 3543-1001

E-mail: fernandosenaadogados@gmail.com

Simples Nacional na Data de Competência: OPTANTE - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social:LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF/NIF: 34.372.348/0001-32

Inscrição Municipal:6532

Inscrição Estadual:

Fone:

Endereço:MAJOR ROBERTO ALVES 314 - CENTRO Gouveia - MG | 39120000

E-mail:compras@minhaterralegal.com.br

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Orientação sobre a variação ISSQN (LC 116/2003, LC 157/2016 e 175/2020): BANCOS, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, CARTÓRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINERADORAS E PLANOS DE SAÚDE; Orientação quanto ao acompanhamento da arrecadação do IPTU, ITBI e ITR, visando aumento da arrecadação e promoção de justiça fiscal; Analisar notas fiscais dos fornecedores de bens de serviços cujo enquadramento tributário permita a retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/12; Assessorar na elaboração de leis e regulamentos necessários, pertinentes a implantação de melhorias na legislação tributária municipal; Orientar e capacitar o corpo técnico municipal a fim de melhorar os processos internos de trabalho; Orientar e capacitar o corpo técnico municipal quanto aos procedimentos previstos na Emenda Constitucional nº 132/23 e Lei Complementar nº 214/25; Elaborar a legislação necessária à implementação da Reforma Tributária.

QTD.	V.UNIT.	TOTAL	ALIQ.	IMPOSTO	RETIDO
1,0000	12.000,0000	12.000,00	2,000000	240,00	0,00

CNAE	Código Tributação Nacional	Código Tributação Municipal
		17.14 - Advocacia

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação tributável	Brasil	Gouveia - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
	NÃO		

Cálculo do BM

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valores dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (R\$)
12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	2,000000
ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Bruto da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
240,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00





Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins de direito que, FERNANDO ALCIDES SENA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 102.799, portador da carteira de identidade n. MG-10.846.369 - SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 042.845.306-66, com escritório profissional à Av. Juscelino Kubistchek, n. 1.177, sala 201-A, centro, Gouveia - MG, atua como Procurador Jurídico desta Casa Legislativa desde o dia 06 de fevereiro de 2025, elaborando pareceres jurídicos e projetos de leis, acompanhando ações judiciais e processos disciplinares, prestando assessoria aos Vereadores e às Comissões Parlamentares, bem como desempenhando outras funções que lhe eram delegadas inerentes ao direito público, estando cumprido satisfatoriamente as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não havendo nada que desabone sua conduta profissional e pessoal.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Gonçalo do Rio Preto, 03 de novembro de 2025.

Gilmar Rodrigo Vieira
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto




CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CNPJ: 02.522.253/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins de direito que, FERNANDO ALCIDES SENA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 102.799, portador da carteira de identidade n. MG-10.846.369 - SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 042.845.306-66, com escritório profissional à rua Laurindo Ferreira, n. 548, centro, Gouveia - MG, atuou como assessor jurídico desta Casa Legislativa no período compreendido entre 20 de maio de 2015, a 28 de dezembro de 2017, desempenhando ações judiciais e processos disciplinares, prestando assessoria aos Vereadores e às Comissões Parlamentares, bem como desempenhando outras funções que lhe eram delegadas, tendo cumprido satisfatoriamente as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não havendo nada que desabone sua conduta profissional e pessoal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Felício dos Santos, 22 de setembro de 2021.


João Húbio Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
de Felício dos Santos - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
Praça Sagrado Coração, 115 - centro - Felício dos Santos - CEP: 39180-000
CNPJ: 02.522.253/0001-50 - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 06/2015

Nomeia servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Felício dos Santos/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 356 de 27/02/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Fernando Alcides de Sena, brasileiro, solteiro, portador OAB/MG 102.799, CPF: 042.845.306-66. RG MG 10.846.369 SSP/MG residente e domiciliado a Rua Sempre Viva, 110, município de Datas, estado de Minas Gerais, para o cargo comissionado de recrutamento amplo de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no hall da Câmara Municipal de Felício dos Santos.

Felício dos Santos, 20 de Maio de 2015.

Presidente: Marco Aurélio de Souza
Marco Aurélio de Souza

Vice-Presidente: Lúiz Lopes do Nascimento
Lúiz Lopes do Nascimento

1ª Secretária: Valdirene Maria Guimarães
Valdirene Maria Guimarães

AFIXADO (A) NO
QUADRO DE AVISOS

Em, 25/05/2015
Valdirene

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este (a) Decreto na sede desta Câmara no período de 25/05/2015 a 25/05/15, por afixação em quadro de avisos.
O referido é verdade. Dou fé.
Felício dos Santos, 25/05/2015



Desenvolve Minas Gerais



Associação
Mineira de
Municípios



SEBRAE



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **FERNANDO ALCIDES SENA** PARTICIPOU DO CURSO ONLINE - 100 PRIMEIROS DIAS DE MANDATO - TURMA VII, OFERECIDO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM) E PELO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE), NOS DIAS 26 E 27 DE JANEIRO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.



Julvan Lacerda
Presidente da AMM
1º vice-presidente da CNM



João Cruz Reis Filho
Diretor Técnico do
SEBRAE Minas



Qualificando a Gestão Pública

CURSO ONLINE - 100 PRIMEIROS DIAS DE MANDATO - TURMA VII

MÓDULO 1

- Transição de governo (Composição da Comissão, Atribuições, início dos trabalhos, roteiro de trabalho, transição na reeleição)
- Primeiras medidas a serem tomadas
- Implantação do Sistema Permanente de Planejamento e Gestão (dinâmica de planejamento e de funcionalismo das esferas de decisão do governo)
- Identidade visual do Governo e Plano de Comunicação
- Elaboração do Plano de Ação Imediata de Governo
- Elaboração do Plano Geral de Governo (três módulos de plano de ação)
- Instituição do acompanhamento permanente das contas municipais e dos convênios

MÓDULO 2

- O cenário da gestão pública antes da LRF
- Pressupostos da Gestão Fiscal Responsável - O que mudou com a LRF?
- Instrumentos de Planejamento e Gestão (PPA, LDO, LOA)
- Lei da Transparência e acesso às informações públicas
- Adequação do orçamento ao Plano de Governo
- Estabelecimento de metas prioritárias e indicadores de gestão

MÓDULO 3

- Reorganização da estrutura administrativa
- Critérios para nomeação de Secretários e Assessores
- Controle das Despesas com Pessoal
- Regulamentação dos concursos públicos municipais
- Busca de apoio para aperfeiçoamento da máquina
- Revisão dos códigos municipais: tributário, plano de cargos e salários, plano diretor, posturas, etc.
- Dez Passos para a Boa Governança
- Parceria – SEBRAE e Municípios

CERTIFICADO



CERTIFICAMOS QUE **FERNANDO ALCIDES SENA** PARTICIPOU DO CURSO ONLINE SOBRE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS DO SETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, OFERECIDO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, NOS DIAS 19 E 20 DE AGOSTO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM



CQGP ONLINE



Associação
Mineira de
Municípios

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS DO SETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

MÓDULO I

1- Demonstrar as Obrigações Constitucionais da Fazenda Pública Municipal - e da Obrigação Funcional do Servidor na função de arrecadar.

- Administração Fazendária Municipal (atividade essencial ao funcionamento do Estado Municipal; da Organização e da Carreira Específica Fazendária)

- Orientar sobre a Responsabilidade Fiscal com a Receita e com a Arrecadação Municipal e do Controle e a Auditoria (externa) na Arrecadação das Receitas Próprias - O Controle Interno e Externo na Arrecadação Municipal

- Expectativas de perdas de receitas municipais com Taxas, com o ISSQN e o ITBI - formas de se preparar para a queda da arrecadação;

- A Lei de Liberdade Econômica e o impacto no Alvará e nas Taxas de Poder de Polícia - Ajustes no CTM para evitar queda de arrecadação.

MÓDULO II

PARTE 1 - CAPACIDADE TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

- Como aumentar a arrecadação sem aumentar tributos - O Combate à Sonegação e a Inadimplência

- O Exercício da Capacidade Tributária Municipal - IPTU - ITBI - ISSQN e Taxas Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços - Preços Públicos e Contribuições de Iluminação e de Melhoria

- Quadro atual dos investimentos e dos Recursos Humanos e da Infraestrutura do Setor de Arrecadação

- SOLUÇÃO: Programa de Modernização da Administração Fazendária Municipal - Projetos e Ações para a Melhoria na Arrecadação e as Modernas Práticas da Arrecadação Municipal

- Educação Fiscal, Fiscalização Orientadora - Monitoramento Fiscal, "Malhas Finas" ou Cruzamento de dados e Estratégias para Fiscalização;

MÓDULO III

PARTE 2 - INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO APLICADO NA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL. ARRECADANDO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS - ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS DA ARRECADAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- Normas Gerais do Direito Tributário aplicado na Fazenda Municipal (Sujeito Ativo e Passivo; Responsabilidade Tributária; Fato Gerador; Obrigações Tributárias; Lançamentos; Crédito Tributário; Modalidades de Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito; Prescrição e Decadência. Imunidade e Isenção ...)

- Das Obrigações Tributárias Acessórias e Principais

- A Gestão da Dívida Ativa, a Cobrança e a Execução Fiscal Eficiente - da Dívida Ativa do ISSQN no Simples Nacional

- Erros comuns com a Prescrição de Créditos Municipais

- Do Cadastro Técnico Fiscal - e do Cadastro Técnico Multifinalitário

- Recadastramento Digital com Geoprocessamento, e a Fiscalização do Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário e Mobiliário / Econômico

- PGVI - Planta Genérica de Valores Imobiliários e o IPTU Social

- ITBI - arbutamento fiscal e o uso do valor venal ou de mercado
MÓDULO IV

- Gestão do Simples Nacional e a Fiscalização integrada com a RFB e SEF - Acesso e Ope-

racionalização do Portal do Simples Nacional

- Aspectos Gerais aplicáveis ao ISSQN - principais aspectos da legislação federal aplicável;

- A LC 157/2016 e a LC 175/2020 - as alterações, aspectos polêmicos das modificações na LC 116/03 e necessários ajustes na Legislação Municipal

- O ISSQN de Construção Civil e a Dedução dos Materiais - como e quando permitir

- Monitoramento Fiscal e a Gestão do ISSQN e do Simples Nacional - das Malhas Finas

- Fiscalização Tributária Pedagógica e Orientadora e a Auditoria Fiscal

- O PTA - Processo Tributário Administrativo como Segurança Funcional do Servidor - e o PTA Eletrônico

- Gestão e arrecadação dos maiores Contribuintes - Fiscalização dos "maiores contribuintes" (Bancos, Cartões de Crédito / Débito;

Leasing; Cartórios; Construção Civil; Planos de Saúde; Serviços de Hospedagem.)

- Jurisprudências recentes do STF e STJ de interesse do Fisco Municipal.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (0xx) 38 3525-1213 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins de direito que, FERNANDO ALCIDES SENA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 102.799, portador da carteira de identidade n. MG-10.846.369 - SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 042.845.306-66, com escritório profissional à Av. Juscelino Kubistchek, n. 1.177, sala 201-A, centro, Gouveia - MG, atuou como PROCURADOR GERAL deste Município de Senador Modestino Gonçalves, no período compreendido entre 04 de janeiro de 2021, a 16 de março de 2022, ELABORANDO PARECERES JURÍDICOS, PROJETOS DE LEIS, ACOMPANHANDO AÇÕES JUDICIAIS E PROCESSOS DISCIPLINARES, PRESTANDO ASSESSORIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, BEM COMO DESEMPENHANDO OUTRAS FUNÇÕES QUE LHE ERAM DELEGADAS, tendo cumprido satisfatoriamente as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não havendo nada que desabone sua conduta profissional e pessoal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Modestino Gonçalves, 11 de setembro de 2025.

JOSE GERALDO
NEVES:04430655600

Assinado de forma digital por
JOSE GERALDO
NEVES:04430655600
Dados: 2025.09.11 16:15:07
+0'00'

José Geraldo Neves
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob n. CNPJ:34.372.346/0001-32, com sede social à rua Major Roberto Alves, n. 314, centro, Gouveia-MG, representada pelo seu sócio GUSTAVO VINÍCIUS SILVA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade MG-12.260.486, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 080.512.366-02, ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA POR NOTÓRIO CONHECIMENTO DA EMPRESA FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob. 62.956.441/0001-19, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Minas Gerais sob o nº OAB/MG – 20.866, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, n. 1.177, sala 201-B, centro, Gouveia – MG, em decorrência da execução do contrato de prestação de serviços, consistente na prestação de consultoria e assessoria em direito tributário, (Orientação sobre a variação ISSQN (LC116/2003, LC157/2016 e 175/2020); BANCOS, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, CARTÓRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINERADORAS E PLANOS DE SAÚDE; Orientação quanto ao acompanhamento da arrecadação do IPTU, ITBI e ITR, visando aumento da arrecadação e promoção de justiça fiscal: Analisar notas fiscais dos fornecedores de bens de serviços cujo enquadramento tributário permita a retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/12; Assessorar na elaboração de leis e regulamentos necessários, pertinentes a implantação de melhorias na legislação tributária municipal; Orientar e capacitar o corpo técnico municipal a fim de melhorar os processos internos de trabalho; Orientar e capacitar o corpo técnico municipal quanto aos procedimentos previstos na Emenda Constitucional nº 132/23 e Lei Complementar nº 214/25;Elaborar a legislação necessária à implementação da Reforma Tributária), aos municípios atendidos pela atestante.

Declara ainda que os serviços contratados estão sendo prestados com excelência, demonstrando domínio do conhecimento e da técnica, atendendo satisfatoriamente o contrato firmado, pelo que firma sua regularidade, competência e compromisso com o objeto proposto, e, por meio deste, atesta APTIDÃO TÉCNICA DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA E DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE O SEU QUADRO TÉCNICO, a cumprirem serviços similares.

Por ser verdade, firmo o presente.

Gouveia, 11 de dezembro de 2025.

GUSTAVO VINICIUS
SILVA
CAMPOS:08051236602

Assinado de forma digital por
GUSTAVO VINICIUS SILVA
CAMPOS:08051236602
Dados: 2025.12.11 14:53:20
-03'00'

LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA LTDA
CNPJ:34.372.346/0001-32
Gustavo Vinícius Silva Campos

34.372.346/0001-32

LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL
GEOTECNOLÓGICA LTDA

End: Rua Major Roberto Alves,
314, Bairro Centro CEP 39120-000
Gouveia / MG





Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.135/0001-84, com sede na Rua do Progresso, 214, centro, São Gonçalo do Rio Preto - MG, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Gilmar Rodrigo Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 11-551.403 e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.142.746-74, **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA POR NOTÓRIO CONHECIMENTO DO DR. FERNANDO ALCIDES SENA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 102.799, portador da carteira de identidade n. MG-10.846.369 – SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 042.845.306-66, com escritório profissional à Avenida Juscelino Kubistchek, n. 1.177, sala 201-B, centro, Gouveia – MG, em decorrência da palestra ministrada para Vereadores, Servidores da Câmara Municipal, Servidores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Vereadores do Município de Felício dos Santos e Servidores do Município de Couto de Magalhães de Minas, na data de 24 de novembro de 2025, com o tema: DISCUTINDO A REFORMA TRIBUTÁRIA, MUDANÇAS E IMPACTOS PARA OS MUNICÍPIOS, tendo discorrido sobre as inovações trazidas pela EC 133/23, LC 214/25, bem como explanado sobre as mudanças no sistema tributário municipal e as medidas a serem adotadas para implantação da mudanças no sistema tributário.

Declara ainda que a palestra foi ministrada com **excelência**, tendo o palestrante demonstrado total domínio do tema, atendendo satisfatoriamente o objetivo de informar e treinar os participantes, pelo que firma sua regularidade, competência e compromisso com o objeto proposto, e, por meio deste, atesta **APTIDÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO** a cumprirem serviços similares, nos termos da Lei 14.133/21.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Gonçalo do Rio Preto, 11 de dezembro de 2025.

GILMAR RODRIGO
VIEIRA:04514274674

Assinado de forma digital por GILMAR
RODRIGO VIEIRA:04514274674
Dados: 2025.12.11 13:57:58 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL de São Gonçalo do Rio Preto
Gilmar Rodrigo Vieira
Vereador Presidente

CERTIFICADO



CERTIFICAMOS QUE **FERNANDO ALCIDES SENA** PARTICIPOU DO CURSO ONLINE VAF – MÓDULO II, OFERECIDO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM



CQGP ONLINE



**Associação
Mineira de
Municípios**

CURSO ONLINE VAF – MÓDULO II

MÓDULO I

ALTERAÇÃO DA CF/1988 SOBRE O VAF

- Mudança na repartição do movimento econômico

Decreto 47.950/2020 / Resolução 5369/2020 / Portaria 175/2020.

- Normas que são usadas para legitimar e indicar a forma de preenchimento da DAE-MEF. Regras especiais na apuração. Edição de valores por parte do contribuinte.

MÓDULO II

SIARE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL

- Inconsistências – ocorrências
- Relatórios possíveis no VAFPR para identificação imediata de irregularidades.

PVA VALIDADOR DA RFB

- Programa da RFB para importação do arquivado EFD

EFD ICMS/PI

- Extração dos CFOPs

MÓDULO III

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA DANIEF

- Telas preenchidas pelo estado
- Telas de edição pelo contribuinte/apuração

- Transporte tomado

VAF EXCLUSÕES ENTRADAS / SAÍDAS:

- ICMS ST - retido por substituição tributária
- IPI que não integra a base de cálculo do ICMS

- Energia elétrica/comunicação

- Transportes parcela não utilizada

- Sub-Contratação de serviços de transportes

- Ativo imobilizado

- Material de uso e consumo

- Outras

- Ajuste

- Extraordinárias

SAÍDAS:

- Transp. Iniciados outros países / UF / Municipal / Aéreo de passageiro

MÓDULO IV

SIARE - SISTEMA

- Produtos agropecuários

- Geração de energia

- Autuações fiscais

- Ajuste de transferências

SAÍDAS:



Fernando Sena

Identificação CNPQ: <https://lattes.cnpq.br/4556564002216344>

[Ver perfil completo](#)

Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Sete Lagoas, Pós-graduado em Direito Público; MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades, Especialização em Gestão de Municípios pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, Pós Graduação em Advocacia Tributária. Foi advogado do Escritório Geraldo Nery Lopes Advogados Associados - GNL. Atualmente é Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itaobim - MG, foi Advogado no Escritório SenaPública Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Privada, atuando em demandas tributárias em diversos municípios de Minas Gerais; Consultor Jurídico da Empresa Terra Viva Consultoria LTDA, atuando nas questões ligadas à regularização de imóveis urbanos e rurais; Assessor Jurídico da Empresa Legatos Brasil, prestando consultoria aos municípios atendidos pela empresa, nas questões de direito tributário e ambiental. Assessor da Prefeitura Municipal de Itaobim - MG, atuando em questões de direito da empresa, envolvendo licitação de obras de Belo Horizonte - cidade de origem, sob o nome Sena Advogados Associados. Tem experiência em áreas de Direito Administrativo, Tributário, Direito Migratório, Direito Ambiental e Direito Civil (com ênfase em posse/própriedade e contratual). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Fernando Sena
Nascimento 09/09/1979 - Diamantina/MG - Brasil
Lattes ID [4556564002216344](https://lattes.cnpq.br/4556564002216344)
Nome em citações bibliográficas SENA, FERNANDO

Formação acadêmica/titulação

2001 - 2005 Graduação em direito.
 Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Sete Lagoas, Brasil

Formação complementar

2018 - 2019 Advocacia Tributária. (Carga horária: 300h)
 Universidade FUMEC, FUMEC, Belo Horizonte, Brasil

2014 Especialização em Gestão Pública Municipal. (Carga horária: 430h).
 Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK, UFVJM, Diamantina, Brasil

2010 - 2011 Pós-Graduação em Direito Público. (Carga horária: 300h).
 Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Campo Grande, Brasil

2010 - 2011 Direito Público. (Carga horária: 300h).
 Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Campo Grande, Brasil

Atuação profissional

Geraldo Nery Advogados Associados - GNL

2004 - 2005 Vínculo: Estagiário. Enquadramento funcional: Estagiário. Regime: Geraldo Nery Advogados Associados. Dedicção exclusiva.
 Outras informações:
 Escritório especializado em Direito Empresarial, possuindo em sua carteira de clientes grandes empresas como a Pireon Industrial S/A, Minas Leiga, Elzite, Mineração Lago Vermelha etc.

2006 - 2008 Vínculo: Advogado. Enquadramento funcional: Advogado. Regime: Geraldo Nery Advogados Associados. Parcial.
 Outras informações:
 Escritório especializado em Direito Empresarial, possuindo em sua carteira de clientes grandes empresas como a Pireon Industrial S/A, Minas Leiga, Elzite, Mineração Lago Vermelha etc.

2003 - 2004 Vínculo: Estágio. Enquadramento funcional: Estagiário. Carga horária: 20. Regime: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Parcial.
 Outras informações:
 O acesso se deu por meio de concurso público.

Instituto Federal Minas Gerais - IFMG

2015 - 2015 Vínculo: Bolsista. Enquadramento funcional: Professor. Carga horária: 30. Regime: Instituto Federal Minas Gerais. Parcial.

Câmara Municipal de Itaobim - MG - Brasil - CMPI

2015 - 2020 <https://lattes.cnpq.br/4556564002216344>

CONSULTORIA TERRA VIVA - CONSULTORIA

2012 - Atual Vínculo: Prestador de serviços. Enquadramento funcional: Assessor Jurídico. Consultor. Carga horária: 0. Regime: CONSULTORIA TERRA VIVA. Parcial.
 Outras informações:
 Coordenador do departamento jurídico.

ESTAMPARIA VIA - ESTAMPARIA

- 2020 - Atual** Vínculo: Prestador de serviços, Enquadramento funcional: Advogado, Regime: ESTAMPARIA S/A Parcial
Outras informações:
Advogado coordenador do departamento de patrimônio da Empresa
Município de Batavus - DF(DF)
- 2009 - 2016** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Assessor Jurídico, cargo em comissão, Carga horária: 30, Regime: Município de Batavus Parcial
- 2020 - Atual** Vínculo: Sócio, Enquadramento funcional: Sócio, Regime: Sociedade Consultora e Assessoria em Gestão Pública e Privada Parcial
Outras informações:
Sócio da Sociedade Consultora e Assessoria em Gestão Pública e Privada Parcial
Beneficiária Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Privada - SCGAPP
- 2020 - Atual** Vínculo: Sócio, Enquadramento funcional: Sócio, Regime: Sociedade Consultora e Assessoria em Gestão Pública e Privada Parcial
Outras informações:
Sócio da Sociedade Consultora e Assessoria em Gestão Pública e Privada Parcial
Beneficiária Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Privada - SCGAPP
- 2025 - Atual** Vínculo: Sócio, Enquadramento funcional: Sócio, Regime: Sociedade Consultora e Assessoria em Gestão Pública e Privada Parcial
Outras informações:
Sócio da Sociedade Consultora e Assessoria em Gestão Pública e Privada Parcial
Beneficiária Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Privada - SCGAPP

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado / Especialidade: Direito Civil
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Administrativo
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Tributário
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 05/11/2025 às 16:00:23.

CERTIFICADO



CERTIFICAMOS QUE **FERNANDO ALCIDES SENA** PARTICIPOU DO CURSO ONLINE SOBRE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS DO SETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, OFERECIDO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, NOS DIAS 19 E 20 DE AGOSTO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM



CQGP ONLINE



TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS DO SETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

MÓDULO I

1- Demonstrar as Obrigações Constitucionais da Fazenda Pública Municipal - e da Obrigação Funcional do Servidor na função de arrecadar;

- Administração Fazendária Municipal (atividade essencial ao funcionamento do Estado / Município; da Organização e da Carreira Específica Fazendária)

- Orientar sobre a Responsabilidade Fiscal com a Receita e com a Arrecadação Municipal e do Controle e a Auditoria (externa) na Arrecadação das Receitas Próprias - O Controle Interno e Externo na Arrecadação Municipal

- Expectativas de perdas de receitas municipais com Taxas, com o ISSQN e o ITBI - formas de se preparar para a queda da arrecadação;

- A Lei de Liberdade Econômica e o impacto no Alvará e nas Taxas de Poder de Polícia - Ajustes no CTM para evitar queda de arrecadação.

MÓDULO II

PARTE 1 - CAPACIDADE TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

- Como aumentar a arrecadação sem aumentar tributos - O Combate à Sonegação e a Inadimplência

- O Exercício da Capacidade Tributária Municipal - IPTU - ITBI - ISSQN e Taxas Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços - Preços Públicos e Contribuições de Iluminação e de Melhoria

- Quadro atual dos investimentos e dos Recursos Humanos e da Infraestrutura do Setor de Arrecadação

- SOLUÇÃO: Programa de Modernização da Administração Fazendária Municipal - Projetos e Ações para a Melhoria na Arrecadação e as Modernas Práticas da Arrecadação Municipal

- Educação Fiscal, Fiscalização Orientadora - Monitoramento Fiscal, "Malhas Finas" ou Cruzamento de dados e Estratégias para Fiscalização;

MÓDULO III

PARTE 2 - INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO APLICADO NA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL. ARRECADANDO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS - ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS DA ARRECADAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- Normas Gerais do Direito Tributário aplicado na Fazenda Municipal (Sujeito Ativo e Passivo, Responsabilidade Tributária, Fato Gerador, Obrigações Tributárias; Lançamentos; Crédito Tributário; Modalidades de Suspensão, Extinção e Exolusão do Crédito; Prescrição e Decadência, Imunidade e Isenção ...)

- Das Obrigações Tributárias Acessórias e Principais

- A Gestão da Dívida Ativa, a Cobrança e a Execução Fiscal Eficiente - da Dívida Ativa do ISSQN no Simples Nacional

- Erros comuns com a Prescrição de Créditos Municipais

- Do Cadastro Técnico Fiscal - e do Cadastro Técnico Multifinalitário

- Recadastramento Digital com Geoprocessamento, e a Fiscalização do Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário e Mobiliário / Econômico

- PGVI - Planta Genérica de Valores Imobiliários e o IPTU Social

- ITBI - arbitramento fiscal e o uso do valor venal ou de mercado

MÓDULO IV

- Gestão do Simples Nacional e a Fiscalização integrada com a RFB e SEF - Acesso e Ope-

racionalização do Portal do Simples Nacional

- Aspectos Gerais aplicáveis ao ISSQN - principais aspectos da legislação federal aplicável:

- A LC 157/2016 e a LC 175/2020 - as alterações, aspectos polêmicos das modificações na LC 116/03 e necessários ajustes na Legislação Municipal

- O ISSQN de Construção Civil e a Dedução dos Materiais - como e quando permitir

- Monitoramento Fiscal e a Gestão do ISSQN e do Simples Nacional - das Malhas Finas

- Fiscalização Tributária Pedagógica e Orientadora e Auditoria Fiscal

- O PTA - Processo Tributário Administrativo como Segurança Funcional do Servidor - e o PTA Eletrônico

- Gestão e arrecadação dos maiores Contribuintes - Fiscalização dos "maiores contribuintes" (Bancos; Cartões de Crédito / Débito; Leasing; Cartórios; Construção Civil; Planos de Saúde; Serviços de Hospedagem;)

- Jurisprudências recentes do STF e STJ de interesse do Fisco Municipal.



Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Fernando Alcides de Sena**, portador do RG 10846369 e CPF 04264530666, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, na área do Direito, aprovado pela Resolução nº 01/07/CNE e pelas resoluções nº 004/CONPEPE/2010 e nº 003/CONSUI/2010-A, realizado no período compreendido entre 19/03/2010 e 16/04/2011 com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 31 de julho de 2013.

Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação

Acadêmico



Fernando Alcides de Sena

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Título(a)
Direito Administrativo Aplicado	60	100%	6,5	Aprovado	Rodrigo da Cunha Lima Farias	Doutor
Direito Administrativo	60	100%	10,0	Aprovado	Fernanda Mamede de Sousa Santos	Mestre
Direito Constitucional Aplicado	60	80%	8,5	Aprovado	Alice Bianchini	Doutor
Direito Constitucional	60	100%	9,5	Aprovado	Marcelo Noveltino Casarini	Mestre
Direito Tributário	60	80%	9,0	Aprovado	Tathiane dos Santos Pinheiro	Doutor
Magistério Pública em Juízo	60	100%	9,5	Aprovado	Fernando da Fonseca Galvazoni	Doutor
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	9,5	Aprovado	Thiago dos Santos Azeite	Mestre
Monografia			9,0	Aprovado		
Carga horária total	390	Média das Disciplinas		9,2		
		Monografia		9,0		
				9,1		

$([Média das Disciplinas] + [Monografia]) / 2$

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada pelo Conselho da Educação – MEC, por resolução Portaria nº 4.069/05

Título de Monografia: "Estratégias de Juízes de Fundo de Partidarização em Municípios"

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Nota mínima por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CERTIFICADO REGISTRADO SGB Nº 171
LIVRO: 187 FLS 171 EM 31/07/2013



Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp

CERTIFICADO



CERTIFICAMOS QUE **FERNANDO ALCIDES SENA** PARTICIPOU DO CURSO ONLINE - MÓDULO VAF INICIANTE - VALOR ADICIONADO FISCAL COM ÊNFASE AS POSSIBILIDADES DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DA DAMEF/VAF, ATRAVÉS DO VAFPR, OFERECIDO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, NOS DIAS **01 E 02 DE SETEMBRO DE 2021**, COM CARGA HORÁRIA DE **14 HORAS**.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM



CQGP ONLINE



Associação
Mineira de
Municípios

CURSO ONLINE - MÓDULO VAF INICIANTE - VALOR ADICIONADO FISCAL COM ÊNFASE AS POSSIBILIDADES DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DA DAMEF/VAF, ATRAVÉS DO VAFPR

MÓDULO I

- Legislação específica do VAF.
- Credenciamento para recebimento dos arquivos ativos e retorno do Estado.

- Como obter o VAFPR – programa de acompanhamento das prefeituras.

MÓDULO II

- Operação do VAFPF – identificando o cadastro econômico das empresas e regime de tributação.

- Relatórios do programa VAFPR para obtenção de estatísticas

- Omissos do VAFPR, como recorrer sobre esses casos.

MÓDULO III

- Demonstrar os campos editáveis pelo contribuinte, ao qual o Estado não tem informações para preencher a DAMEF/VAF.

- Como verificar os valores informados pelo Estado e dados efetivos do Simples Nacional.

- Situações especiais para efeito de preenchimento e verificação da regularidade do VAF desses contribuintes.

MÓDULO IV

- Campos preenchidos pelo Estado na DAMEF, não editáveis pelo contribuinte.

- Passos para apuração dos índices: Individual, médio, provisório e definitivo.



UNIVERSIDADE
FUMEC

Reconhecida pela Portaria MEC nº 625, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de julho de 2014.

HISTÓRICO ESCOLAR

RA: 228933999

Nome: FERNANDO ALCIDES DE SENA

ADVTRIBUT20

Data de Nascimento: 05/08/1979

Naturalidade: Diamantina/MG

RG: MG-10.846.369

Sexo: Masculino

Nacionalidade: Brasileira

Órgão: SSP/MG

Formação: 2005

Ensino Superior: Direito

Instituição de Ensino: Faculdade de Direito de Sete Lagoas

Localidade: Sete Lagoas/MG

Curso: Advocacia Tributária

Aprovado pelo Conselho Universitário nos termos da legislação educacional vigente Resolução Consuni-FUMEC

Data de Admissão: 22/01/2018

Localidade: Belo Horizonte/MG

Período de realização: 01/02/2018 a 21/06/2019

Carga Horária: 360 horas

Módulo / Disciplina / Professor / Titulação	Sem/An	C/H	Freq	Nota	Conceit	Situação
Direito Penal Tributário	1/2018, 2/2018	12	100	91.0	A	Aprovado
Rafael Santos Soares Mestre em Nulidades no Processo Penal / UFMG						
Dos Impostos em Espécie	1/2018, 2/2018	36	100	75.0	C	Aprovado
Maysa de Sá Pittóndo Deligne Mestra em Direito / USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO						
Sistema Tributário Nacional e Teoria Geral do Direito Tributário	1/2018	36	100	100.0	A	Aprovado
João Paulo Fanucchi de Almeida Melo Mestre em Direito Público / PUC-MG						
A Ordem dos Advogados do Brasil e o Advogado	1/2018	12	100	80.0	B	Aprovado
Nadir Raúf de Siva Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia / FUMEC						
Advocacia Extrajudicial Tributária	1/2018	12	100	100.0	A	Aprovado
Vatier de Souza Lobato Doutor em Informática/programa Pesp- H / UFMG						
Advocacia Tributária em Face da Fazenda Pública	1/2018, 2/2018	24	100	85.0	B	Aprovado
Lilian Claudia de Souza Especialista em Direito Público / UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES						
Língua Portuguesa e Redação	1/2018	24	100	90.0	A	Aprovado
Polyana Prates de Oliveira Paes Mestra em Letras / UFMG						
Petição Inicial e a Propositura da Demanda em Matéria Tributária	2/2018	36	100	80.0	B	Aprovado
Ival Hechart Junior Especialista em Direito Processual Civil / UNIV. GAMA FILHO						
Saneamento do Processo e Fase Instrutória em Matéria Tributária	2/2018	24	100	78.0	C	Aprovado
Pilar de Souza e Paula Coutinho Eliot Mestra em Ciências Sociais Aplicadas / PUC-MG						
Teoria Geral dos Recursos e Recursos em Espécie: Técnicas de Arrazoados e Prática nos Tribunais	2/2018	36	100	86.0	B	Aprovado
Fernanda de Oliveira Silveira Mestra em Direito Público / PUC-MG						
Mandado de Segurança - Aplicação e Técnicas de Redação	2/2018	12	100	90.0	A	Aprovado
Hugo Reis Dias Especialista em Direito Tributário / PUC-MG						

Modulo / Disciplina / Professor / Titulação	Sem/An	C/H	Freq	Nota	Conceit	Situação
Meios de Defesa e Execução Fiscal: Aspectos Práticos	2/2018	36	100	75.0	C	Aprovado
Leonardo Brandão Rocha Especialista em Direito Processual / PUC-MG						
Teoria Geral do Processo e Processo Tributário Administrativo	2/2018	36	100	93.0	A	Aprovado
Frederico Meneses Brayner Doutor em Direito Tributário / UFMG						
Construção do Pensamento Crítico: Análise Jurisprudencial Fase Teórica	1/2019	24	100	96.0	A	Aprovado
Líliá Carvalho Finelli Mestra em Direito do Trabalho / UFMG						

Trabalho de Conclusão do TCC/TFC/TFG
Tema do Trabalho de EMANCIPAÇÃO DE DISTRITO E FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS

Sem/Ano: 1º/2019 Nota: 100.0 Conceito: A Situação: Aprovado


Professor(a) Orientador(a): João Paulo Fanucchi de Almeida Melo
Mestre em Direito Público / PUC-MG

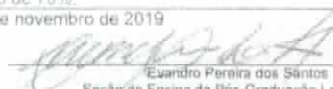
Conceito - Legenda: A - 90 a 100 -/ B - 80 a 89 -/ C - 70 a 79 -/ D - 0 a 69 -/ Ótimo - 90 a 100 -/ Muito Bom - 80 a 89 -/ Bom - 70 a 79 -/ Regular - 0 a 69 (Insuficiente)

Declaramos que:

- a) o curso foi ministrado nos termos da(s) Resolução(ões) CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007
b) foi exigido o mínimo de 75% de frequência;
c) foi estabelecido, pela Instituição, aproveitamento mínimo de 70%.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019


Patrícia Viana dos Santos Costa
Seção de Ensino da Pós-Graduação Lato Sensu


Evandro Pereira dos Santos
Seção de Ensino da Pós-Graduação Lato Sensu

CERTIFICADO



CERTIFICAMOS QUE **FERNANDO ALCIDES SENA** PARTICIPOU DO CURSO ONLINE: A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E O MONITORAMENTO FISCAL NOS MUNICÍPIOS - MODERNAS PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO E DE MONITORAMENTO FISCAL, OFERECIDO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, NOS DIAS 07 E 08 DE ABRIL DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM



CQGP ONLINE



CURSO ONLINE: A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E O MONITORAMENTO FISCAL NOS MUNICÍPIOS - MODERNAS PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO E DE MONITORAMENTO FISCAL

MÓDULO I: AUMENTO DE ARRECADAÇÃO SEM AUMENTO DE TRIBUTOS. INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO APLICADO NA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL. ARRECADANDO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS - ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS DA ARRECADAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- Como aumentar a arrecadação sem aumentar tributos - O Combate à Sonegação e a Inadimplência
- Poder de Polícia Municipal x Poder do Fisco Tributário Municipal
- Algumas das Principais Normas Gerais do Direito Tributário aplicado na Fazenda Municipal (Sujeito Ativo e Passivo; Responsabilidade Tributária; Fato Gerador; Obrigações Tributárias; Lançamentos; Crédito Tributário; Modalidades de Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito; Prescrição e Decadência, Imunidade e Isenção ...)

- Lembretes da Dívida Ativa - Cuidados com as Prescrições - e da Dívida Ativa do ISSQN e do Simples Nacional
- Erros comuns com a Prescrição de Créditos Municipais
- Do Cadastro Técnico Fiscal - e do Cadastro Técnico Multifinalitário - Recadastramento Digital com Geoprocessamento, e a Fiscalização do Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário e Mobiliário / Econômico
- Modernas Práticas de Fiscalização Tributária x Práticas defasadas
- Educação Fiscal, Fiscalização Orientadora ou Pedagógica - Monitoramento Fiscal, "Malhas Finas" ou Cruzamento de dados
- Do Monitoramento Fiscal Das Obrigações Tributárias Acessórias e das Obrigações Tributárias Principais - IPTU - ITBI - ISSQN e Taxas Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços

- Preços Públicos.

MÓDULO III: EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. MONITORAMENTO FISCAL. FISCALIZAÇÃO PEDAGÓGICA. FISCALIZAÇÃO SANCIONATÓRIA

- ITBI - Arbitramento fiscal e o uso do valor venal ou de mercado
- Fiscalização Pedagógica x Fiscalização Sancionatória x Auditoria Fiscal
- Aspectos Gerais aplicáveis ao ISSQN - principais aspectos da legislação federal aplicável;
- O ISSQN de Construção Civil e a Dedução dos Materiais - como e quando permitir
- Monitoramento Fiscal e A Gestão do ISSQN e do Simples Nacional - das Malhas Finas
- Gestão do Simples Nacional e a

Fiscalização integrada com a RFB e SEF - Acesso e Operacionalização do Portal do Simples Nacional

- Gestão e fiscalização dos maiores Contribuintes - Fiscalização dos "maiores contribuintes" (Cessão do Uso de Postes e similares; Bancos; Recuperadoras de pneus; *Cartões de Crédito / Débito; *Leasing; Cartões; Construção Civil; *Planos de Saúde; Serviços de Hospedagem;)
- O PTA - Processo Tributário Administrativo
- como Segurança Funcional do Servidor - e o PTA Eletrônico.
- Jurisprudências recentes do STF e STJ de interesse do Fisco Municipal.

CERTIFICADO



FERNANDO ALCIDES SENA

CERTIFICAMOS QUE

PARTICIPOU DO CURSO ONLINE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL - A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISSQN E DO SIMPLES NACIONAL NOS MUNICÍPIOS - ASPECTOS PRÁTICOS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS, OFERECIDO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, NOS DIAS 10, 11 E 12 DE AGOSTO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.

Dr. Marcos Vinicius

Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano



CQGP



**Associação
Mineira de
Municípios**

CURSO ONLINE: TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISSQN E DO SIMPLES NACIONAL NOS MUNICÍPIOS ASPECTOS PRÁTICOS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

MÓDULO I

ARRECADANDO O ISSQN - ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS DA ARRECAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMEN- TO FISCAL.

- Impactos da falta de investimentos na Fazenda Pública Municipal e a evasão de receitas próprias.
- Aspectos e Casos Polêmicos do ISSQN: Local de incidência; Dedução de base de cálculo; Unidade Econômica ou Profissional; ISSQN Fixo e Sociedade de Profissionais; Cessão de uso e compartilhamento de Postes, Cartórios, Construção Civil, etc.
- Aspectos Gerais aplicáveis ao ISSQN - principais aspectos da legislação federal;
- Fato Gerador do ISSQN; Base de Cálculo; Deduções admitidas na Base de Cálculo; Formas e Procedimentos para admitir a prova para dedução; Alíquotas aplicáveis; Sujeito Passivo; Responsável e Substituto Tributário;
- ISSQN Fixo; por Estimativa e Arbitramento Fiscal; ISSQN sobre o faturamento - de optantes e não optantes ao Simples Nacional;
- As Obrigações Acessórias e a Arrecadação do ISSQN;
- Da antecipação do pagamento; da Homologação; do Lançamento; e da inscrição em Dívida Ativa do ISSQN
- Do Cadastro Técnico Fiscal x Atualização e Recadastramento;
- Educação Fiscal; Fiscalização Orientadora - Monitoramento Fiscal; "Multas Finais" ou Cruzamento de dados e Estratégias para Fiscalização;
- Da Fiscalização e Auditoria Tributária;
- Fiscalização dos "maiores contribuintes" (Bancos; Cartões de Crédito / Débito; Leasing; Cartórios; Construção Civil; Planos de Saúde; Serviços de Hospedagem);

- Algumas das principais Jurisprudências aplicáveis ao ISSQN

MÓDULO II

GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS

- Impactos da falta de investimentos na Fazenda Pública Municipal e a evasão de receitas próprias.
- Aspectos e Casos Polêmicos do ISSQN: Local de incidência; Dedução de base de cálculo; Unidade Econômica ou Profissional; ISSQN Fixo e Sociedade de Profissionais; Cessão de uso e compartilhamento de Postes, Cartórios, Construção Civil, etc.
- Aspectos Gerais aplicáveis ao ISSQN - principais aspectos da legislação federal;
- Fato Gerador do ISSQN; Base de Cálculo; Deduções admitidas na Base de Cálculo; Formas e Procedimentos para admitir a prova para dedução; Alíquotas aplicáveis; Sujeito Passivo; Responsável e Substituto Tributário;
- ISSQN Fixo; por Estimativa e Arbitramento Fiscal; ISSQN sobre o faturamento - de optantes e não optantes ao Simples Nacional;
- As Obrigações Acessórias e a Arrecadação do ISSQN;
- Da antecipação do pagamento; da Homologação; do Lançamento; e da inscrição em Dívida Ativa do ISSQN
- Do Cadastro Técnico Fiscal x Atualização e Recadastramento;
- Educação Fiscal; Fiscalização Orientadora - Monitoramento Fiscal; "Multas Finais" ou Cruzamento de dados e Estratégias para Fiscalização;
- Da Fiscalização e Auditoria Tributária;
- Fiscalização dos "maiores contribuintes" (Bancos; Cartões de Crédito / Débito; Leasing; Cartórios; Construção Civil; Planos de Saúde; Serviços de Hospedagem);

- Algumas das principais Jurisprudências aplicáveis ao ISSQN

MÓDULO III (CONTINUAÇÃO)

- A Fazenda Pública Municipal e a Gestão e Uso do Portal do Simples Nacional
- Certificação Digital - Acesso - navegação pelas telas e principais funcionalidades do portal
- Principais consultas de todos, como valores do ISSQN declarados, dívida ativa, cabimentos, parcelamentos, etc.
- Emissão de Certidão de Regularidade fiscal - Como consultar para emitir CNJ ou Certidão Positiva para devedores no SN
- Troca de arquivos com a RFB - Receita Federal do Brasil - opções, como e quando fazer
- Arrecadação - inadimplência - Exclusão de empresas optantes do SN - o que cobrar, como cobrar e como excluir caso não paguem em 30 dias
- Microempreendedor Individual - MEI - Noções gerais, enquadramento, benefícios, obrigações, alvará provisório
- A Dívida Ativa do ISSQN no Simples Nacional - ME, EPP e MEI
- Fiscalização de empresas optantes do Simples Nacional; orientações no uso do SEFISC - como e quando utilizar; Módulo de Malha Fina no SN
- Monitoramento e Alerta fiscal - Fiscalização Intelectual - cruzamento de dados, divergências e identificação de indícios de irregularidade; atividades que requer maior atenção; NFS-e x PDJAS-D

23-049 / 100895

16 SETEMBRO 2025

CERTIFICADO

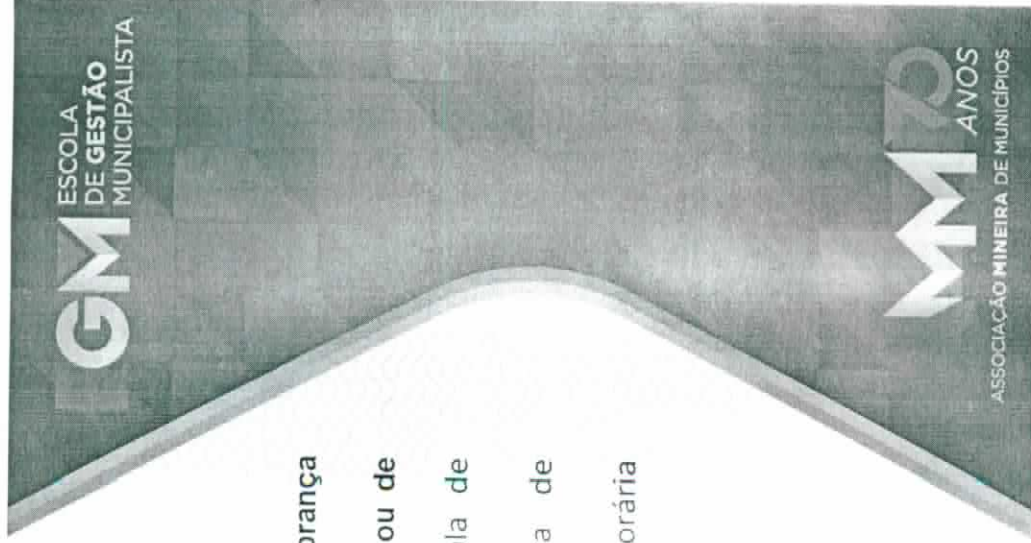
FERNANDO ALCIDES SENA

Certificamos que

participou do Curso online de ITBI - o Lançamento, a Cobrança e a Fiscalização do ITBI. Base de Cálculo. Valor Venal ou de Mercado - *Jurisprudência aplicável* oferecido pela Escola de Gestão Municipalista - EGM da Associação Mineira de Municípios, nos dias 18 e 19 de maio de 2023, com carga horária de 08 horas.



Dr. Marcos Vinicius
Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano



PROGRAMAÇÃO DO CURSO

Módulo I:

- A hipótese Constitucional de incidência do ITBI
- O Fato Gerador do ITBI e seus elementos
- A Base de Cálculo do ITBI (sob a ótica da jurisprudência)
- ITBI – arbitramento fiscal e o uso do valor venal ou de mercado
- Conceitos do Direito Tributário aplicado na Arrecadação do ITBI
- Decadência do ITBI
- Lançamento por Declaração e Lançamento de Ofício por Arbitramento Fiscal
- A boa fé na Declaração do Contribuinte x contestação do Fisco mediante prova contrária
- A exigência da antecipação do pagamento do ITBI antes do Fato Gerador
- PGV – Planta Genérica de Valores Imobiliários e as “Pautas Municipais”
- Valores Venais apurados na PGV x VVI de avaliação concreta

- A chamada “Pauta de Valores” e a Base de Cálculo do ITBI
- Competência técnica legal para avaliação de imóveis

Módulo II:

- Gestão e Fiscalização do Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário e do Cadastro Técnico Multifinalitário
- Manutenção do Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário
- A Certidão ou Declaração de Valor Venal e seus efeitos na evasão de receitas
- As alíquotas do ITBI – e o ITBI Social
- Isenções Tributárias do ITBI e as Isenções Municipais
- A imunidade do ITBI na incorporação de bem imóvel no capital social das empresas
- A Fiscalização Tributária do Cadastro Técnico Fiscal e do ITBI

- O Monitoramento Fiscal no ITBI e as malhas finas ou cruzamento de dados
- As Obrigações Acessórias DDI-M e DIMOB-M
- O PTA – Processo Tributário Administrativo de Lançamento do ITBI por Arbitramento Fiscal
- A extinção do crédito do ITBI ou a inscrição em dívida ativa
- Relevantes Jurisprudências aplicáveis (STF e STJ)

- O ITBI e o PTA Eletrônico de Lançamento de Ofício por Arbitramento Fiscal

EGM ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

AMM ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS –VOS



CERTIFICADO

Certificamos que **FERNANDO ALCIDES SENA**

Participou do Curso online: Impactos da Reforma Tributária - Desafios e Soluções para a Tributação Municipal - Estratégias e Boas Práticas para Eficiência e Segurança na Nova Era da Tributação Municipal, Pela EGM – Escola de Gestão Municipalista da Associação Mineira de Municípios - AMM, nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, com carga horária de 08 horas

Luis Eduardo Falcão
Presidente da Associação
Mineira de Municípios (AMM)
e Presidente do Patrocinador Minas

PROGRAMAÇÃO

A "Nova Era" da Tributação Municipal
Entendendo os impactos e oportunidades das mudanças que estão ocorrendo no cenário tributário.

O Sistema Tributário Nacional e a Reforma Tributária
Principais alterações trazidas pela EC 132/2023 e seus reflexos na gestão tributária municipal. Novas receitas municipais.

Principais aspectos e impactos nos Municípios com a Lei Complementar nº 214/2025 de 16/01/2025 – Regulamenta a Reforma Tributária da EC 132/2023; Institui o IBS, o CBS, o IBS e cria o Comitê Gestor do IBS.

Aumento da Arrecadação do ISSQN (e da cota parte do ICMS) em 2025 e 2026
Estratégias para o período de compensação, visando a prevenção da queda da receita com a implantação do novo imposto IBS.

Os desafios atuais e as soluções práticas para a Administração Tributária
A Relevância dos Recursos Humanos e Tecnológicos
Alterações na cobrança da Dívida Ativa

Impactos no lançamento e na fiscalização.
Diretrizes do Planejamento Estratégico
Base conceitual para uma gestão tributária eficaz.
Modernas Técnicas de Administração e Fiscalização Tributária
Inovações para maximizar eficiência e resultados.
Vantagens da Fiscalização Moderna
Benefícios para a arrecadação e controle fiscal.
Plano Anual da Administração e da Fiscalização Tributária
"O que fazer": definição de diretrizes, objetivos e metas.
Composição e estrutura do Plano de Fiscalização Tributária
segundo as recomendações do TCEMG.
Planejamento das Ações Fiscais ("como fazer").
Diretrizes e Objetivos do Planejamento das Ações Fiscais.
Estrutura do Planejamento das Ações Fiscais.
Estudo de Modelos de Regulamentos



Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Fernando Alcides de Sena**, portador do RG 10846369 e CPF 34284530666, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades**, com formação para o Magisterio Superior, na área de Administração, aprovado pela Resolução nº 014/2010 e pelas resoluções nº 004/CONEPE/2010 e nº 003/CONSU/2011, realizado no período compreendido entre 29/04/2010 e 21/05/2011, com carga horária de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2013.

Prof. Dra. Luciana Soares de Andrade
Pro-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Acadêmico



FERRÃO Alcides de Sampaio

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Uniu	Resultado final	Professor(a)	Nota
A Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios Municipais	45	100%		Aprovado	Olavo Ferreira de Almeida	100
Administração Pública e Planejamento Municipal	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Estado e o Plano Diretor	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Estabilidade e Capacitação de Recursos Humanos Públicos	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Estabilidade e Capacitação de Recursos Humanos Públicos	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Legislação e Contratos Administrativos	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Meios de Transporte e Comunicação	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Métodos de Pesquisa	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Métodos de Ensino Superior	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Respostas Jurídicas e Administração Pública	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Sistemas de Tecnologia da Informação e Gestão	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Tribunais de Contas e Contábeis Internacionais	45	100%		Aprovado	Luiz Bertoli	100
Monografia						
Carga horária total	435	Média das Disciplinas		9,4		
		Monografia		7,0		
				8,2		

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 10.930/05
 TÍTULO DE LICENCIATURA EM ADMINISTRAÇÃO - MONOGRAFIA

TÍTULO DE LICENCIATURA EM ADMINISTRAÇÃO - MONOGRAFIA

CURSO DE POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
 CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 62
 LIVRO 188 FLS. Nº EM 05/08/2013

Contenador(a) Acadêmico(a)

Sistema de Avaliação
 Grau 0 (zero) a 10 (dez)
 Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)
 Frequência mínima: 75% por disciplina

UNIDERP
 Universidade Araraquara - Uniderp

EGM ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS
AMM

CERTIFICADO

Certificamos que **BERNANDO ALCIDES SENA**

Participou do Curso Presencial: **Direito Tributário Reforma tributária para Gestores Públicos – Conhecimento e estratégias Essenciais para uma grande Gestão**, Pela EGM – Escola de Gestão Municipalista da Associação Mineira de Municípios - AMM, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, com carga horária de 16 horas



Luis Eduardo Falção
Presidente da Associação
Mineira de Municípios - AMM
e Prefeito de Patos de Minas

PROGRAMAÇÃO

Sistema Tributário Nacional;
O que muda em relação a princípios tributários com a Reforma Tributária;
Como é a tributação hoje e como ficará com a Reforma;
Principais impactos da Reforma Tributária;
Reforma Tributária – análise da legislação;
Novos Tributos;
Comitê Gestor;
Desafios.
Reforma Tributária e Gestão municipal;
Reflexos da EC 132/2023 na Administração Tributária municipal;
Início da transição;
Transição do Sistema e da Distribuição de Recursos;
Impactos no ISSQN e cota parte do ICMS.
Lei Complementar 214/2025

Estratégias para adequação dos municípios às novas regras;

O que os gestores municipais precisam fazer;
Demonstração prática de um plano municipal de adaptação à reforma tributária;
Novos rumos da cobrança e Fiscalização;
Nova nota fiscal.
Exemplos práticos de impactos e desafios para os municípios;
Ferramentas tecnológicas que podem ser utilizadas para otimizar a arrecadação e fiscalização municipal diante da reforma tributária;
Capacitação e reestruturação das equipes fiscais;
Normativas disponíveis para estudo;
Conclusão e debate sobre a implementação da reforma

CNPJ: 20.513.859/0001-01

EGM
ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

AMM ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICIPIOS

16 SETEMBRO 2025

21-056 / 73797



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE FERNANDO ALCIDES SENA

PARTICIPOU DO CURSO ONLINE VAF - MÓDULO II, OFERECIDO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM

CQGP ONLINE



Associação
Mineira de
Municípios

CURSO ONLINE VAF – MÓDULO II

MÓDULO I

ALTERAÇÃO DA CF/1988 SOBRE O VAF

- Mudança na repartição do movimento econômico

Decreto 47.950/2020 / Resolução 5369/2020 / Portaria 175/2020.

- Normas que são usadas para legitimar e indicar a forma de preenchimento da DAMEF. Regras especiais na apuração. Edição de valores por parte do contribuinte.

MÓDULO II

SIARE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL

- Inconsistências – ocorrências

PROGRAMA VAFPR

- Relatórios possíveis no VAFPR para identificação imediata de irregularidades.

PVA VALIDADOR DA RFB

- Programa da RFB para importação do arquivamento EFD
- Extração dos CFOPs

MÓDULO III

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA DAMEF

- Telas preenchidas pelo estado
- Telas de edição pelo contribuinte/apuração

MÓDULO IV

SIARE - SISTEMA

- Produtos agropecuários
- Geração de energia
- Autuações fiscais
- Ajuste de transferências

SAIDAS:

- Transporte tomado
- VAF EXCLUSÕES ENTRADAS / SAIDAS:
- ICMS ST - retido por substituição tributária
- IPI que não integra a base de cálculo do ICMS

- Energia elétrica/comunicação
- Transportes parcela não utilizada
- Sub. Contratação de serviços de transportes
- Ativo imobilizado
- Material de uso e consumo
- Outras

- Ajuste

- Extraordinárias

SAIDAS:

- Transp. Iniciados outros países / UF / Municipal / Aéreo de passageiro

CERTIFICADO



CERTIFICAMOS QUE **FERNANDO ALCIDES SENA** PARTICIPOU DO CURSO ONLINE - MÓDULO VAF INICIANTE - VALORADICIONADO FISCAL COM ÊNFASE AS POSSIBILIDADES DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DA DAMEF/VAF, ATRAVÉS DO VAFPR, OFERECIDO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, NOS DIAS **01 E 02 DE SETEMBRO DE 2021**, COM CARGA HORÁRIA DE **14 HORAS**.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM



CQGP ONLINE



Associação
Mineira de
Municípios

CURSO ONLINE - MÓDULO VAF INICIANTE - VALOR ADICIONADO FISCAL COM ÊNFASE AS POSSIBILIDADES DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DA DAMEF/VAF, ATRAVÉS DO VAFPR

MÓDULO I

- Legislação específica do VAF.
- Credenciamento para recebimento dos arquivos ativos e retorno do Estado.
- Como obter o VAFPR – programa de acompanhamento das prefeituras.

MÓDULO II

- Operação do VAFPF – identificando o cadastro econômico das empresas e regime de tributação.

- Relatórios do programa VAFPR para obtenção de estatísticas
- Omissos do VAFPR, como recorrer sobre esses casos.

MÓDULO III

- Demonstrar os campos editáveis pelo contribuinte, ao qual o Estado não tem informações para preencher a DAMEF/VAF.
- Como verificar os valores informados pelo Estado e dados efetivos do Simples Nacional.

MÓDULO IV

- Campos preenchidos pelo Estado na DAMEF, não editáveis pelo contribuinte.
- Passos para apuração dos índices: Individual, médio, provisório e definitivo.

- Situações especiais para efeito de preenchimento e verificação da regularidade do VAF desses contribuintes.

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **FERNANDO ALCIDES DE SENA** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 102.799, desde 23/03/2006.
CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. O inscrito encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseje obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **16:00:16** do dia **19/01/2026**

Válida até: **18/02/2026**

Código de controle da certidão: **23457238**

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **FILIPE VIEIRA** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva, sob o nº 231.455, desde 01/03/2024.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. O inscrito encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseje obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **16:03:09** do dia **19/01/2026**

Válida até: **18/02/2026**

Código de controle da certidão: **33591447**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 497.870.556-87, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-12.558.751 – PC/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas "a", "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.039/2020, Processo Licitatório nº 22/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária, em apoio e fortalecimento do Departamento de Tributos, conforme detalhado no "TERMO DE REFERÊNCIA".

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços:

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ _____ (_____ reais).

2.1.2 O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2 Das condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à CONTRATADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.5 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3 Dos reajustes:

2.3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.3.2 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.1.3 – Diretoria de Arrecadação e Tributos / 4.129.2.2021 – Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e SIAT / 33903500 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme item 1.3 do Termo de Referência, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3 Indicar o responsável pela fiscalização, gestão e recebimento dos serviços.

7.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

7.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das faturas/notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6 Responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.7 Colocar à disposição da CONTRATADA, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços *in-loco*.

7.8 Caso haja necessidade de mais de 1 (um) atendimento, por semana, *in-loco*, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do CONTRATANTE, sendo fixado o valor da diária por visita/técnico de R\$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Os serviços técnicos profissionais especializados compreenderão:

- a) Orientação sobre a variação ISSQN (LC116/2003, LC157/2016 e 175/2020): Bancos, Cartão de Crédito e Débito, Cartórios, Construção Civil, Mineradoras e Planos de Saúde;
- b) Orientação quanto ao acompanhamento da arrecadação do IPTU, ITBI E ITR, visando aumento da arrecadação e promoção de justiça fiscal;
- c) Analisar de notas fiscais dos fornecedores de bens de serviços cujo enquadramento tributário permita a retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/12;
- d) Assessorar na elaboração de leis e regulamentos necessários, pertinentes a implantação de melhorias na legislação tributária municipal;
- e) Orientar e capacitar o corpo técnico municipal a fim de melhorar os processos internos de trabalho;
- f) Orientar e capacitar o corpo técnico municipal quanto aos procedimentos previstos na Emenda Constitucional nº 132/23 e Lei Complementar nº 214/25;
- g) Elaborar a legislação necessária à implementação da Reforma Tributária.

8.2 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, através da realização de pelo menos uma visita técnica, semanalmente, na sede administrativa do CONTRATANTE, devendo cada atendimento ter carga horária mínima de 8hs (oito horas).

8.3 Os serviços serão prestados por profissionais advocatícios regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

8.4 O atendimento remoto será realizado em dias úteis, respeitando o horário comercial, conforme as necessidades do CONTRATANTE e as especificações dos serviços contratados.

8.5 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente da sua emissão e assinatura, mediante nota de empenho e/ou ordem de serviço e são enquadrados como continuados tendo em vista que objetivam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante aprimoramento contínuo e capacitação adequada de todos os servidores municipais envolvidos, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Município, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relativas a 1 (uma) visita semanal, *in-loco*, correrão por conta da empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

8.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.8 Executar o objeto com qualidade.

8.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

8.12 Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/2011.

8.13 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no processo.

8.14 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

CLÁUSULA 9 – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de ocorrer a extinção administrativa prevista no artigo 138, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2º, da lei citada.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por 1 (um) ou mais representantes do CONTRATANTE, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

10.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 92/2022, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- IX. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº. 12.846/2013;
- XIII. tumultuar o processo;
- XIV. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV. deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006;
- XVI. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
- XIX. deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX. manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI. utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV. deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI. deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX. ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX. induzir a administração em erro;
- XXXI. deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII. compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte da Contratada, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII. impossibilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV. apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV. deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI. subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII. deixar de apresentar no prazo do artigo 96, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pela Contratada quando optar pela modalidade seguro-garantia;
- XXXVIII. deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX. deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar a Contratada na execução do contrato;
- XL. deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do processo, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da autorização de contratação, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste contrato;
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do processo, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste contrato;
- V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de contratação, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste contrato;
- VI. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I. por até 1 (um) ano, caso o infrator:
- deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.
- II. por até 2 (dois) anos, caso o infrator:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. por até 3 (três) anos, caso o infrator:
- não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - der causa à inexecução total do contrato.
 - de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I. por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II. por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III. por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013;
 - dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 92/2022.

11.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG**, a serem prestados por empresa regularmente constituída, com inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OABMG) e notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "a", "c" e "f" e do §3º, da Lei nº 14.133/2021. Diante do cenário atual, marcado por constantes mudanças na legislação e pela necessidade de equilíbrio entre a arrecadação e investimento público, a administração tributária municipal precisa se modernizar e adotar práticas eficientes de gestão fiscal. O fortalecimento do Departamento de Tributos é essencial para ampliar a arrecadação, aprimorar os procedimentos administrativos e garantir maior justiça tributária, conforme detalhado no "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR" e no "TERMO DE REFERÊNCIA".

Quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no artigo 74, inciso III, alíneas "a", "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, porque é inviável a competição.

Trata-se de análise jurídica e manifestação visando o controle prévio de legalidade da possibilidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização.

Quanto a inviabilidade de competição e singularidade do objeto, os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária se caracterizam por sua natureza intelectual e personalizada, com aplicação de conhecimento técnico profundo, experiência prática específica e capacidade de articulação normativa e institucional, o que torna inviável a competição por critérios estritamente objetivos. Tais serviços estão enquadrados nas alíneas "a", "c" e "f" do inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que reforçam a possibilidade de contratação direta quando o objeto é singular e o profissional ou empresa possui notória. Assim, a inviabilidade de competição decorre da própria essência dos serviços a serem prestados, que não podem ser aferidos exclusivamente por fatores quantitativos, mas sim por critérios qualitativos relacionados à capacidade técnica comprovada, reputação, equipe especializada, publicações e experiências anteriores.

Quanto ao atendimento ao interesse público, a contratação proposta atende a uma necessidade concreta da Administração Pública Municipal de Presidente Kubitschek/MG, consistente no fortalecimento do Departamento de Tributos e na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária contínua em temas de alta complexidade e aplicabilidade, destaca-se as constantes atualizações nas legislações tributárias nos cenários federal, estadual e municipal. Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fica, portanto, devidamente demonstrado o interesse público envolvido e a motivação para a contratação, com base em critérios técnicos e jurídicos plenamente fundamentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Quanto ao controle prévio de legalidade da contratação direta, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 27/2022.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para contratar via inexigibilidade de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescentará os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão, atendendo ao disposto no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, que remeto à autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 8 de abril de 2026.

ARIADNE DA SILVA ABREU
OAB/MG: 164101
PROCURADORA MUNICIPAL

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 19087572

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 6.788/84)




ASSINATURA DO PORTADOR



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FILIPE VIEIRA


FUNÇÃO
NIXON SILVA VIEIRA
GERALDA APARECIDA VIEIRA

NATURALIDADE
DIAMANTINA - MG

MG-18.886.814 - PCMG

144.185.118-01

VR - 180300 06
01 - 14052034



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente Instrumento particular, FERNANDO ALCIDES DE SENA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.799, inscrito no CPF sob o nº 042.845.306-66, residente à rua Espírito Santo, nº 254, bairro Do Sol, Gouveia/MG, endereço eletrônico fernandosenaadvogados@gmail.com; e FILIPE VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 231.455, inscrito no CPF sob o nº 144.185.116-01, residente à travessa Landulfo Dornas, nº 88, Centro, Gouveia/MG, endereço eletrônico filipevieira.jur@gmail.com, constituem a presente Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada da Sociedade de Advogados é **FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e pelos Arts. 15 a 17 da Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(m) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de Gouveia/MG, à Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.177, sala 201-B, CEP: 39120-000, telefone (38) 3543-1001, e-mail fernandosenaadvogados@gmail.com.

Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia tributária, administrativa, constitucional e cível.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL



Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Fernando Alcides de Sena	19.600	R\$ 19.600,00	98%
Filipe Vieira	400	R\$ 400,00	2%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%

Parágrafo único. Nas hipóteses da Cláusula 9ª, resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio patrimonial, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º. Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 3º. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª – A sociedade será administrada pelos sócios Fernando Alcides de Sena e Felipe Vieira, que a representam ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º. Os sócios administradores percebem retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2º. A retirada mensal a título de pró-labore será fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo 3º. O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA

Cláusula 8ª – Os Sócios podem, mediante prévia anuência dos demais Sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

CAPÍTULO IX DA FALECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO

Cláusula 9ª – A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

Parágrafo único. Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

Cláusula 10ª – A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos

CAPÍTULO X DO FORO E ARBITRAGEM

Cláusula 11ª – Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente Contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de



Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por árbitro único, nomeado conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG como competente para processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for constituído o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único. Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula 13ª – A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma dos arts. 17-A e 17-B, da Lei 8.906/1994, do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB.

Cláusula 14ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pressupõe declarada pelos signatários, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e da aceitação ao presente documento.

Gouveia/MG, 19 de setembro de 2025.

Fernando Alcides Sena
OAB/MG nº 102.799

Filipe Vieira
OAB/MG nº 231.455





Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGP2500820735 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
144.185.116-01	FILIPE VIEIRA	22/09/2025
042.845.306-66	FERNANDO ALCIDES DE SENA	22/09/2025

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
144.185.116-01	FILIPE VIEIRA	22/09/2025
042.845.306-66	FERNANDO ALCIDES DE SENA	22/09/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGP2500820735



Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

O Presidente do Conselho Seccional
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção
Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional sob o nº 20.866 (vinte mil oitocentos e sessenta e seis), datado de 29 (vinte e nove) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a sociedade de advogados denominada "Fernando Sena Advogados Associados", com sede na cidade de Gouveia/MG, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.177, sala 201-B, Bairro Centro, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Fernando Alcides de Sena – O B/MG 102.799 e Filipe Vieira – O B/MG 231.455, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Daniel Augusto Perdomo Dutra, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.**

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2025

Gustavo Chalfun
Presidente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **62.956.441/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:54 do dia 12/11/2025 <hora e data de Brasília>

Válida até 11/05/2026.

Código de controle da certidão: **0FD6.FD49.3B63.7EA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.956.441/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2025
NOME EMPRESARIAL FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 1177	COMPLEMENTO SALA 201 LETRA B
CEP 39.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOUVEIA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOSENAADVOGADOS@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 3543-1001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/03/2026** às **08:49:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.956.441/0001-19
Razão Social: FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AVE JUSCELINO KUBITSCHKE 1177 SALA 201 / CENTRO / GOUVEIA / MG / 39120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2026 a 18/04/2026

Certificação Número: 2026032004136499142840

Informação obtida em 07/04/2026 13:39:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão **Data de validade**

08/04/2026

07/07/2026

Razão Social

FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

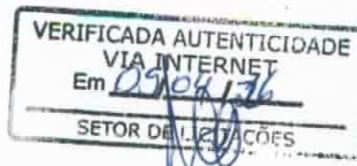
CNPJ

62.956.441/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

E718-C773-D1DC-9372-350D-2143-69B2-763F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA - MG
17.754.144/0001-36
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
SEC. MUN. ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXERCÍCIO: 2026

IDENTIFICAÇÃO DA CND

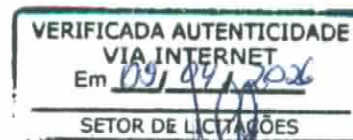
Número: 00015050/2026 | Emissão: 19/01/2026 14:27:58 | Validade: 19/04/2026
Controle: A28002-168061-315901-040207-053A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 18635 | Nome: FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Insc. Mun.: 6612 | CNPJ/CPF: 62956441000119 | IE/RG:
Endereço: Juscelino Kubitschek, 1177 - SALA 201 LETRA B
Bairro: Centro | Cidade: | CEP: 39120000

CERTIDÃO

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente ao fornecimento da presente, CERTIFICO que em nome do requerente não existe débito referente a TRIBUTOS MUNICIPAIS até a presente data, na Prefeitura Municipal de GOUVEIA - MG.



FINALIDADE

Fins Diversos

ASSINATURA

Gouveia, 19 de Janeiro de 2026
Código Controle A28002-168061-315901-040207-053A
Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA - MG

17.754 144/0001-36

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEC. MUN. ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO

EXERCÍCIO: 2026

IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

Número 51/2026 Emissão: 19/01/2026 Vencimento: 31/12/2026

Controle: A27002-066061-112901-040006-521A

O(A) Prefeito(a) Municipal de Gouveia de acordo com a legislação vigente, resolve, atendidas as determinações gerais, CONCEDER Licença, conforme abaixo descrito:

Licença Sanitária: Não se Aplica

Licença Habite-se: Não se Aplica

Licença Ambiental: Não se Aplica

Corpo de Bombeiros: Não se Aplica

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 6612 Nome: FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Insc. Municipal: 6612 CNPJ/CPF: 62956441000119 IE/RG:

Endereço Avn Juscelino Kubitschek - 1177 SALA 201 LETRA B

Bairro: Centro Cidade: GOUVEIA/MG CEP: 39120000

Nome Fantasia :

ATIVIDADE PRINCIPAL

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

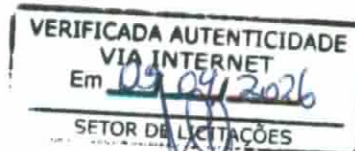
RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES

Gouveia, 19 de Janeiro de 2026

Código Controle: A27002-066061-112901-040006-521A

Utilize o QR code abaixo para consultar o documento na internet.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.956.441/0001-19
Certidão n°: 78360542/2025
Expedição: 15/12/2025, às 13:44:53
Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 62.956.441/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

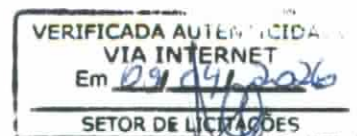
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIAMANTINA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 62.956.441/0001-19

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Abril de 2026 às 13:47



DIAMANTINA, 07 de Abril de 2026 às 13:47

Código de Autenticação: 2604-0713-4715-0685-0202

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/MG – 20.866

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - ART. 68, VI, DA LEI
14.133/21

Fernando Sena Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob n. 62.956.441/0001-19, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, n. 1.177, sala 201-B, centro, Gouveia - MG, licitante no Processo de Inexigibilidade n. 01/2026, promovido pelo Município de Presidente Kubistchek - MG, declara, por meio de seu representante legal que está regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.

Gouveia, 08 de abril de 2026.

FERNANDO ALCIDES DE
SENA:04284530666

Assinado de forma digital por FERNANDO
ALCIDES DE SENA:04284530666
Dados: 2026.04.08 10:44:10 -03'00'

Fernando Sena Advogados Associados
CNPJ: 62.956.441/0001-19
Fernando Alcides Sena
OAB/MG - 102.799



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026**


Aos 9 (nove) dias do mês de abril, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h (nove horas), reuniu-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos constantes no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 com também no art. 1º do Decreto Municipal nº 27/2022, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação foi justificada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico no "DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA" anexo ao presente processo. O objeto diz respeito a serviço que foge à rotina do órgão contratante e da própria estrutura do Município, pois, envolvem atividades com complexidades que tornam necessária a peculiar expertise e conhecimento técnico especializado.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A razão da escolha da contratada, foi apresentada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico no "DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA". Entendeu que é a única empresa capaz de executar o objeto para atender a necessidade da administração, conforme comprovada a notória especialização do profissional que executará os serviços em nome da empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior e outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A notória especialização pode ser observada a partir de documentação que instruiu o processo, conforme folhas anexas, que contemplam, resumidamente a comprovação do registro da empresa e do profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acompanhada de atestados de capacidade técnica que comprovam sua experiência, acompanhada de comprovações de suas especializações, atestados e serviços executados anteriormente que demonstram sua experiência técnica. Ressalta-se que será contratada a empresa FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 62.956.441/0001-19, e os serviços serão executados diretamente pelo advogado Sr. Fernando Alcides de Sena cuja notória especialização restou demonstrada na instrução do presente processo de contratação. Justifica-se a contratação da empresa (Sociedade de Advogados) pela economia financeira que o município terá em relação à contratação de um profissional (pessoa física), pois no contrato de uma pessoa física o município terá uma despesa de 20% (vinte por cento) referente a contribuição previdenciária patronal


Hugo Walber Alves
Setor de Licitações
Matrícula: 1347


Silvério Izidoro de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000


sobre o valor do contrato sendo que na contratação de uma empresa não há incidência dessa mesma despesa. No caso em tela, o profissional da empresa indicada para contratação, demonstrou ter experiência e notória especialização reconhecidas para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria tributária para o Município de Presidente Kubitschek/MG, que incluem os serviços definidos no "TERMO DE REFERÊNCIA". À vista desses argumentos, a instrução processual é suficiente para demonstrar também a presença da notória especialização da contratada, perfazendo os requisitos previstos no artigo 74, inciso III e parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou a seguinte comprovação de que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, estando dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes, em especial, o artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 1º do Decreto Municipal nº 27/2022, que regulamenta as situações de inexigibilidade referidas no artigo 74 e as dispensas previstas no artigo 75, incisos III e seguintes, da lei citada:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Comprovação de notória especialização do profissional e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 74, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.


Silverio Zanin de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751


Hugo Walber Alves
Setor de Licitações
Matrícula: 1347





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço foi apresentada no Estudo Técnico Preliminar pelo Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico. Ficou demonstrado que os valores ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Conforme o disposto no § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, a documentação que instrui os autos comprova que o preço do serviço contido na proposta da empresa é compatível com os valores estabelecidos em contratos semelhantes praticados dentro da administração pública.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, examinada a proposta e a habilitação fiscal, social e trabalhista, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram que foram apresentados os elementos constantes do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltando que, por se tratar de inexigibilidade de contratação, se limitaram a verificar a vigência dos referidos documentos, haja vista que a análise da notória especialização é de competência da área demandante e a decisão sobre a contratação por inexigibilidade de licitação é de competência do gestor, não se referindo às atribuições daqueles.

OBJETO: contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária, com vistas a apoiar o Departamento de Tributos Municipais.

EXECUTANTE: FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 62.956.441/0001-19)

VALOR MENSAL: R\$9.000,00 (nove mil reais).

VALOR TOTAL: R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de autorização de contratação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 9 de abril de 2026.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação Agente de Contratação
Matricula 0751


JOSÉ WILTON PEREIRA
Equipe de Apoio


HUGO WALBER ALVES
Equipe de Apoio
Setor de Licitações
Matricula: 1347



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade

Processo nº: 22 / 2026

Inexigibilidade nº: 1 / 2026

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, III, c, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA pelo valor GLOBAL de R\$108.000,00 junto ao fornecedor FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Presidente Kubitschek, Sexta-feira 10 Abril 2026

PREFEITO MUNICIPAL
OSVALDINO REIS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária, com vistas a apoiar o Departamento de Tributos Municipais.					
CONTRATADA: FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 62.956.441/0001-19)					
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço	12	Serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária	9.000,00	108.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				108.000,00	

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG.

DATA: 16/04/26


OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo em epígrafe, na forma que segue:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária, com vistas a apoiar o Departamento de Tributos Municipais.					
CONTRATADA: FERNANDO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 62.956.441/0001-19)					
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço	12	Serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária	9.000,00	108.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				108.000,00	

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: Prefeito Municipal

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "c" e "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 1º do Decreto Municipal nº 27/2022.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97
Prefeitura Municipal, 14 de abril de 2026
SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação